



REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

2024



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS – NOTA HISTÓRICA

Em 1º de agosto de 1896, procedeu-se a eleição de Vereadores à primeira Câmara Municipal de São João do Curralinho (atual Joanópolis), que foram empossados em 21 de agosto, ficando assim organizado o Poder Legislativo:

João Ernesto Figueiredo – Presidente
João Batista da Silveira Bueno – Vice – Presidente
Antonio Ferreira de Almeida – Intendente
Domingos José Nogueira – Vereador
Pedro de Oliveira Cezar – Vereador
José Lopes de Moraes – Vereador
Luziano Ribas – Secretário
Francisco Wohlers – Procurador
Domingos Fernandes Almeida – Fiscal
Cândido de Oliveira Cezar – Porteiro
Joaquim Garcia de Mesquita – Arruador
João Wohlers – Administrador do Cemitério

LISTA DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

No período de 1948 a 2024, representando 76 anos, foram os seguintes Ex-Presidentes da Câmara:

NOME	PERÍODO
João Ernesto Figueiredo	1896
Frederico Alves Pinto	1948
Gastão Ferreira Bueno	1949
Olavo Vilaça Vale	1950
Gentil Zappa	1952-1954
José Nogueira Filho	1955
Palmiro Telles	1956-1959-1964
Valdomiro Villaça	1960
José Maria Cuoco	1961
Alípio Fernandes Cardoso	1962-1968
Pedro Fernandes da Silveira	1963
Altamiro de Souza Bueno	1965
Dirceu José Nogueira	1966-1981-1982
Francisco Ribeiro Netto	1967
Djahy Tucci	1969-1971-1972
José Alves Graciano	1970-1976
Benedito Sebastião da Silveira	1973
José Fernandes Amorim	1974-1975
Antonio Garcia da Costa	1977-1978
Luiz Carlos Nassif	1979-1980-1983-1984-



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

	1989-1990
Armando de Oliveira	1985-1986
Amado Benedito Araújo	1987-1988
José Aparecido de Souza Bueno	1991
Benedito Ignácio Giudice	1992-1997-2005
Vera Sagraria Guimarães	1993-1995
José Maria de Jesus	1994
Dalilo Bueno de Souza	1996
Vinicius Garcia da Costa	1998
Antonio Tobias Moreti	1999
José Cláudio de Oliveira Del Vechio	2000
Percival Aparecido de Oliveira	2001
Mauro Aparecido Garcia Banhos	2002-2004
Maria Shirley Lemes da Silveira Melo	2003
Sebastião Benedito	2006
Domingos Lauriano Floriano	2007-2011-2012
Celso Soares Nogueira	2008
Luiz Marcelo Costa	2009-2010
Primo Giovani Poli Del Vechio	2013-2014
Cristiano Benedito	2015-2016
Marcos Paulo da Cunha	2017-2018
Roberto Cursino Bispo	2019-2020
Gilmar Benedito Gonçalves	2021- até 06/10/2022
Vanderlei Aparecido de Oliveira	11/10 a 31/12/2022
Geiza Mirela Costa	2023-2024

LISTA DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS

Assumiu o Poder Executivo, João Ernesto Figueiredo, primeiro prefeito eleito para exercer suas funções durante o período de 1896 a 1903. O quadro abaixo representa um período de cento e vinte e oito anos: de 1896 a 2024:

NOME	PERÍODO
João Ernesto Figueiredo	1896 a 1903 – 1921 a 1922 – 1926 a 1927 1º prefeito eleito
José Elias	1903 a 1908
Antonio Luiz da Silveira	1909 a 1914 – 1915 a 1920
Nabor Silva	1923 a 1924
Domingos Leonardis	1924 a 1925
Felício Fernandes Nogueira	1928 a 1930 – 1942 a 1946 – 1948 a 1951
Emílio Ribas	1931 a 1932
Estelita Ribas	1932 a 1934 – 1936 a 1938
Luiz Figueiredo	1935 a 1936
Fernando Zappa	1938 a 1939
Antonio Fernandes Cardoso	1940 a 1941 – 1947 a 1947
Felício Fernandes Nogueira	1948 – 1951
José Freire	1952 a 1955



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Cônego Eanes de Mello Cotias	1956 a 1959 – 1964 a 1966
Antonio Galrcia da Costa	1959 a 1963
Dirceu José Nogueira	1967 a 1967 – 1969 a 1971 – 1972 a 1973
Alípio Fernandes Cardoso	1968 a 1969
Luiz Gonzaga da Silveira	1971 a 1972 – 1973 a 1977
Djahy Tucci	1972 a 1972
José Garcia da Costa	1977 a 1982 – 1989 a 1992 – 1997 a 2000 – 2005 a 2008
Wanher José Giannotti	1983 a 1988
Rafael Hurtado Somoza	1993 a 1996
Ari Fernandes Cardoso	2001 a 2004
João Carlos da Silva Torres/Celso Soares Nogueira	2009 a 2012
Adauto Batista de Oliveira	2013 a 2016 – 2021 a 2024
Mauro Aparecido Garcia Banhos	2017 a 2020

BIBLIOGRAFIA

Documentos sobre a História de Joanópolis, organizados pelo Ex–Vereador José Aparecido de Souza Bueno;

Livro “Ecos Distantes”, escrito pela autora Terry G. Harris.

ALMEIDA, Antônio Ferreira de. História da Fundação da Villa de S. João do Curralinho e sua Vida Política até o Anno de 1902. Estado de São Paulo, 1902.

O pioneiro Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis viu sua promulgação através da Resolução nº 01, datada de 07 de outubro de 1980. Contudo, o advento da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, seguida pela Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, instigou o Município a conceber sua própria Lei Orgânica, solenemente promulgada em 03 de abril de 1990. Este evento impulsionou a inevitável obsolescência do regimento interno então vigente, demandando uma reformulação substancial, efetivada apenas pela Resolução nº 12, de 06 de outubro de 2000.

Desde então, as duas décadas seguintes testemunharam significativas mudanças tanto no panorama normativo quanto no cenário material. A Constituição Federal foi objeto de uma série de emendas, com implicações relevantes para os municípios durante seus trinta anos inaugurais, além das marcantes alterações na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Simultaneamente, a Câmara Municipal experimentou um processo de consolidação institucional, culminando em uma estrutura administrativa substancialmente robusta, abrangendo não apenas recursos humanos, mas também sistemas, recursos materiais e instalações.

De maneira análoga, o próprio Município testemunhou o desenvolvimento de uma estrutura administrativa mais complexa e sólida, capaz de atender às múltiplas demandas da



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

sociedade, em um contexto de maior prosperidade econômica, ainda que esse processo esteja em curso e incompleto no âmbito do Poder Executivo local.

Consciente da imperatividade de atualizar os fundamentos jurídicos do Município, o Poder Legislativo empreendeu, em 2019, esforços para a elaboração de uma Nova Lei Orgânica e de um novo Regimento Interno. Este esforço culminou na promulgação da Lei Orgânica em 11 de dezembro de 2020.

Os trabalhos internos para a formulação do Anteprojeto do Novo Regimento Interno foram obstaculizados pelo advento da pandemia de Covid-19, sendo finalmente concluídos em 2023, e agora, em 2024, estão sendo apreciados e promulgados, transformando-se no presente Regimento Interno. Sua elaboração se beneficiou da experiência interna dos servidores desta Casa, resultando em um regimento interno elaborado e adaptado especificamente para esta edilidade.

Com a promulgação desses dois novos instrumentos legais, Joanópolis se vê dotada de fundamentos jurídicos atualizados e maduros, capazes de enfrentar os desafios municipais ao longo da década atual e além, representando uma contribuição de inestimável valor desta legislatura para as vindouras.

Geiza Mirela Costa – Presidente da Câmara

Fernando Celso Lafraya Hilário – Vice-Presidente

Silvana Forell Beviláqua Nunes – Secretário

Legislatura de 2021 a 2024

Alexandre Ribeiro da Silva Neto

Daniel Augusto de Aguiar Costa

Fernando Celso Lafraya Hilário

Geiza Mirela Costa

Gilmar Benedito Gonçalves (*in memoriam*)

José Carlos da Costa (suplente)

Luiz Alexandre Ferraz

Michael Henrique Custódio Pinto

Silvana Forell Bevilaqua Nunes

Vanderlei Antonio de Oliveira

Wellington Aparecido da Cunha

William Gustavo de Araújo



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Comissão Especial para elaboração do novo Regimento Interno:

Vereadora Silvana Forell Bevilaqua Nunes

Vereador Fernando Celso Lafraya Hilário

Vereador Michael Henrique Custódio Pinto

Servidores Colaboradores:

Simoni Alessandra de Oliveira – Secretária Legislativa

Verônica Aparecida de Moraes Melo – Técnica Legislativa

Fernando Pivi de Almeida – Procurador Legislativo

Isabella Tucci Silva – Assessora legislativa



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

REGIMENTO INTERNO

Título I - Da Câmara Municipal

Capítulo I - Das funções da Câmara (arts. 1º a 5º)

Capítulo II - Da Instalação (arts. 6º a 9º)

Capítulo III - Da Mesa

Seção I – Das funções (arts. 10 a 14)

Seção II – Da eleição da Mesa (arts. 15 a 18)

Seção III – Da renúncia e da destituição da Mesa (arts. 19 a 22)

Seção IV – Do Presidente (arts. 23 a 27)

Seção V – Do Vice-Presidente (art. 28)

Seção VI – Do Secretário (art. 29)

Capítulo IV - Das Comissões

Seção I – Disposições Preliminares (arts. 30 a 35)

Seção II – Das Comissões Permanentes (arts. 36 a 41)

Subseção I – Disposições Gerais (arts. 36 a 41)

Subseção II – Das audiências públicas das Comissões Permanentes (arts. 42 a 44)

Seção III – Das audiências públicas das Comissões (art. 45)

Seção IV – Dos pareceres (art. 46)

Seção V – Das vagas licenças e impedimentos (arts. 47 e 48)

Seção VI – Das Comissões Temporárias (arts. 49 a 51)

Subseção I – Das Comissões Especiais de Inquérito (arts. 52 a 56)

Subseção II – Das Comissões de Representação (art. 57)

Subseção III – Das Comissões de Investigação e Processante (art. 58)

Capítulo V - Do Plenário (arts. 59 a 61)

Capítulo VI – Dos órgãos de apoio da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção I – Disposições Gerais (arts. 62 a 65)

Seção II – Da Secretaria Legislativa (arts. 66 a 70)

Seção III – Da Secretaria Administrativa (arts. 71 e 72)

Seção IV – Do Gabinete da Presidência (art. 73)

Seção V – Da Controladoria da Câmara (arts. 74 e 75)

Seção VI – Da Procuradoria do Legislativo (arts. 76 e 77)

Capítulo VII – Numeração e Registro dos Atos, Proposições e Leis (arts. 78 a 80)

Título II - Dos Vereadores

Capítulo I - Do exercício do mandato (arts. 81 a 89)

Capítulo II - Da Posse, Licença e Substituição (arts. 90 e 91)

Capítulo III - Dos Subsídios dos Vereadores (art. 92)

Capítulo IV - Das Vagas

Seção I – Disposições Preliminares (art. 93)

Seção II – Da extinção do mandato (arts. 94 a 98)

Seção III – Da cassação do mandato (arts. 99 e 100)

Capítulo V - Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 101 e 102)

Título III - Das Sessões

Capítulo I - Disposições Preliminares (arts. 103 a 107)

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias

Seção I – Disposições Preliminares (arts. 108 a 110)

Seção II – Do Expediente (arts. 111 e 112)

Seção III – Do Tema Livre (art. 113)



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção IV – Da Ordem do Dia (arts. 114 e 115)

Seção V – Da Tribuna Livre (art. 116)

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias (arts. 117 a 119)

Capítulo IV - Das Sessões Solenes (art. 120)

Capítulo V - Do Registro das Sessões (arts. 121 e 122)

Capítulo VI – Da Pauta das Sessões (arts. 123 a 130)

Título IV - Das Proposições e suas tramitações

Capítulo I - Disposições Preliminares

Seção I – Propositura e tramitação (arts. 131 a 141)

Seção II – Das audiências Públicas (art. 142)

Seção III – Da suspensão, retirada e arquivamento (art. 143 a 147)

Capítulo II - Dos Projetos (arts. 148 a 156)

Capítulo III - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 157 a 163)

Capítulo IV - Dos Requerimentos (arts. 164 a 173)

Capítulo V - Das Moções (art. 174)

Capítulo VI - Das Indicações (arts. 175 a 177)

Capítulo VII - Dos Recursos (art. 178)

Capítulo VIII - Da Prejudicabilidade (art. 179)

Capítulo IX - Das Discussões

Seção I – Disposições preliminares (arts. 180 a 182)



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção II – Dos prazos para manifestação em Plenário (art. 183)

Seção III – Dos apartes (art. 184)

Seção IV – Do adiamento (art. 185)

Seção V – Da vista (art. 186)

Seção VI – Do encerramento (art. 187)

Capítulo X - Das Votações

Seção I – Disposições preliminares (arts. 188 a 196)

Seção II – Do encaminhamento da votação (art. 197)

Seção III – Dos processos de votação (arts. 198 a 200)

Seção IV – Da verificação de votação (art. 201)

Seção V – Da declaração de voto (arts. 202 e 203)

Capítulo XI - Da Redação Final (art. 204 a 206)

Capítulo XII - Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 207 a 213)

Título V - Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I - Da elaboração dos códigos (arts. 214 a 217)

Capítulo II - Do Projeto de Lei Orçamentária (arts. 218 a 227)

Título VI - Das Contas Municipais

Capítulo I - Da Tomada de Contas do Prefeito (arts. 228 a 231)

Capítulo II - Da prestação de contas da Câmara Municipal (arts. 232 a 235)

Capítulo III - Do exame público das contas (art. 236)

Título VII - Do Regimento Interno

Capítulo I - Da interpretação e dos precedentes (arts. 237 e 238)



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Capítulo II - Das questões de ordem (art. 239)

Capítulo III - Da reforma do Regimento Interno (art. 240)

Título VIII - Do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais

Capítulo I - Dos Subsídios (art. 241)

Capítulo II - Das Licenças (arts. 242 e 243)

Capítulo III - Da convocação dos Secretários Municipais (arts. 244 a 247)

Capítulo IV - Das infrações político-administrativas (art. 248)

Título IX - Da Polícia Interna (arts. 249 a 251)

Título X - Disposições Gerais (arts. 252 a 254)

Título XI - Disposições Finais e Transitórias (arts. 255 a 258)



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

DE 26 DE MARÇO DE 2024

**Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal da Estância Turística
de Joanópolis.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Plenário decreta e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composta pelos Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede no edifício localizado na rua Francisco Wolhers, nº 146, nesta cidade.

Art. 2º A Câmara exerce funções legislativas e possui atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo, além de praticar atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa, consiste em deliberar, por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

IV – avaliação das políticas públicas municipais e da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pela Administração Pública municipal direta e indireta.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e os Secretários Municipais.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º As Sessões da Câmara terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto.

§ 1º Constatada, pela Mesa, a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência designará outro local para a realização das Sessões.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º A legislatura compreende quatro sessões legislativas, com início, cada uma, em 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 5º Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro e de 16 a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II **Da instalação**

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 17h, em Sessão Solene, independentemente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§ 2º Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, em pé:

“Assim o prometo”.

§ 3º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso seguinte, declarando-os empossados:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 4º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

I - até a primeira Sessão Ordinária, quando tratar-se de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II - até o dia 10 (dez) de janeiro, quando tratar-se de Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 6º No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão, se for o caso, desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada na Câmara Municipal.

Art. 7º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Legislativa da Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Sessão Solene de Posse.

Art. 8º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

Art. 9º Na Sessão Solene de Instalação da Câmara e Posse, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, os Vereadores e o Vice-Prefeito empossados, bem como um representante das autoridades presentes, e, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o Ex-Prefeito que transmite o cargo e o Prefeito empossado.

CAPÍTULO III

Da Mesa

Seção I

Das funções

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, a ela competindo privativamente:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor Projetos de Resolução que criem ou extingam empregos, funções ou serviços da Câmara, bem como Projetos de Lei que fixem ou alterem os respectivos vencimentos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III - propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV - propor Projetos de Resolução, dispondo sobre licença aos Vereadores para afastamento do cargo em razão de interesses particulares ou para missão temporária de caráter oficial;

V - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

VI - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VIII - assinar os Autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Prefeito;

IX – promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

X – determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares referentes aos seus serviços administrativos.

XI – propor Ação Direta de Inconstitucionalidade contra lei ou ato normativo municipal;

XII – propor Representação Interventiva, nas hipóteses previstas pelo ordenamento jurídico;

XIII – Realizar o juízo de admissibilidade das proposições legislativas, nos termos deste Regimento.

XIV – Aceitar Substitutivo, Emenda ou Subemenda, desde que sejam pertinentes à proposição inicial;

Parágrafo único. A Mesa funcionará ininterruptamente durante a legislatura, inclusive nos períodos de recesso legislativo.

Art. 11. O Vice-Presidente suprirá a falta ou impedimento do Presidente em Plenário. Na ausência de ambos, o Secretário os substituirá.

§ 1º Ausente em Plenário o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a Presidência dos trabalhos, escolhendo entre seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 12. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 13. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse, no 1º dia útil da Sessão legislativa correspondente.

Art. 14. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

Seção II Da eleição da Mesa

Art. 15. Imediatamente após a posse, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á à eleição dos componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º A eleição será individual para cada um dos cargos, iniciando-se pelo de Presidente, após o de Vice-Presidente e por fim o de Secretário.

§ 2º Não havendo número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que dirigiu a Sessão Solene de Instalação e Posse permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

Art. 16. A eleição para renovação da Mesa dar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro subsequente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. Não se realizando a eleição nos termos do parágrafo anterior, caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, convocar Sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa.

Art. 17. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição na Ordem do Dia da primeira Sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na ordem do dia da Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os não renunciantes ou destituídos, que ficará investido das funções, até a posse da nova Mesa.

Art. 18. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – chamada nominal dos Vereadores, observada a ordem alfabética, que manifestarão expressamente o voto;
- III – o Presidente em exercício tem direito a voto;
- IV – proclamação do resultado pelo Presidente;
- V – realização de segundo escrutínio, com os candidatos mais votados, quando ocorrer empate;
- VI – maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;
- VII – persistindo o empate em segundo escrutínio, será eleito o mais idoso;
- VIII – o Presidente em exercício fará leitura dos votos, determinando a sua contagem; após, proclamará o resultado;
- IX – posse dos eleitos.

Seção III

Da renúncia e da destituição da Mesa

Art. 19. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 20. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então quando exorbite no exercício de suas funções.

Art. 21. O processo de destituição terá início por Representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a Representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, será transformada, pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, em Projeto de Resolução dispondo sobre a constituição de Comissão de Investigação e Processante, o qual será incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 2º Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre seus membros.

§ 3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados para a apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e fazer publicar o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 8º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.

§ 9º Se, por qualquer motivo, não se concluir, na primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, nas Sessões Ordinárias subsequentes, ou nas Sessões Extraordinárias para este fim convocadas, terá prioridade o prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do Plenário.

§ 10. O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

II – à remessa do processo à Comissão Permanente de Justiça e Redação, se rejeitado;

§ 11. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso “II” do parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Justiça e Redação elaborará, no prazo de 03 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12. Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público.

§ 13. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e publicada no prazo de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

I – pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

II – pelo Vereador mais votado dentre os não destituídos, se a destituição for total.

Art. 22. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão Permanente de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação. Nessa hipótese, presidirá os trabalhos o Vereador mais votado dentre os não acusados.

§ 1º O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo Suplente ou Suplentes para exercer o direito de voto e para os efeitos de quorum.

§ 2º Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão Permanente de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, que poderão falar durante 40 (quarenta) minutos cada qual, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

Seção IV Do Presidente

Art. 23. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

a) convocar as Sessões Extraordinárias, comunicando a cada Vereador, por escrito e preferencialmente por meio digital, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não esteja em fase de votação;

c) declarar aprovada, rejeitada ou prejudicada a proposição, em face, nos dois primeiros casos, do resultado de deliberação do Plenário ou, na última hipótese, de aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) autorizar o desarquivamento de proposições;

e) promover a tramitação das proposições;

f) zelar pela observância dos prazos do processo legislativo, inclusive os concedidos às Comissões e ao Prefeito;

g) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, observada a proporcionalidade e as indicações dos líderes partidários;

h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidir no número de faltas previsto no artigo 47, § 2º, deste Regimento;

i) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência.

II – quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) organizar as pautas das sessões e referendar as pautas de resultados;

c) determinar ao Secretário a leitura dos documentos e proposições que constem da pauta, exceto as Indicações que poderão ser lidas resumidamente;

d) determinar, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

e) declarar os prazos facultados aos oradores, bem como a hora de término do Expediente e da Ordem do Dia;

f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tenha direito;

j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as discussões e as votações;

k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e declarar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) consignar, em cada documento e proposição, o resultado da deliberação do Plenário;

n) resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o regimento, estabelecer precedentes regimentais, com aprovação do plenário, que poderão ser anotados para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os presentes e, se for o caso, retirando-os do recinto, podendo, para tanto, solicitar a força necessária;

p) anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;

q) incluir na pauta da Ordem do Dia, mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos na última Sessão antes do término do prazo, as proposições que tenham prazo para aprovação;

r) comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, a declaração da extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei, e convocar imediatamente o respectivo Suplente;

s) avocar a leitura dos documentos e proposições em pauta, em cooperação com o Secretário.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, bem como conceder-lhes, quando for o caso, férias, licenças, abono de faltas e aposentadoria e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil, criminal e observada a legislação trabalhista pertinente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

b) contratar advogado para a propositura de ações judiciais nas quais o Procurador esteja impedido de atuar;

c) superintender o serviço da Secretaria Legislativa da Câmara, dando impulso oficial aos processos legislativos;

d) superintender o serviço da Secretaria Administrativa da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas;

e) promover movimentações financeiras, bem como administrar as contas bancárias existentes em nome da Câmara Municipal;

f) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas da Câmara referentes ao mês anterior;

g) ordenar e homologar os processos de compra direta e as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, observando a legislação pertinente;

h) providenciar, nos termos da legislação pertinente, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões chulas ou incompatíveis com o decoro parlamentar;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) representar judicialmente a Câmara Municipal, respeitada a competência da Procuradoria do Legislativo e as disposições legais aplicáveis;

e) encaminhar ao Prefeito as proposições formuladas pela Câmara, a ele destinada;

f) dar ciência ao Prefeito, por meio de mensagem, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, da rejeição de proposições do Poder Executivo;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Poder Legislativo e não promulgados pelo Prefeito no prazo previsto na Lei Orgânica;

V - Compete ainda ao Presidente:

a) executar as deliberações do Plenário;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

b) assinar os Editais, as Portarias, os Atos da Presidência e o expediente da Câmara;

c) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

d) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

e) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura, bem como aos Suplentes de Vereadores, além de presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte;

f) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

g) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

h) interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de remeter à Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O Presidente é titular do poder de polícia nas instalações do Poder Legislativo, podendo requisitar a força necessária para manter a ordem no recinto da Câmara.

Art. 24. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições e considerações ao Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto tratar do assunto.

Art. 25. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação ou rejeição, o voto da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo único. O Vereador que estiver presidindo a Sessão será o último a declarar o voto.

Art. 26. A Presidência, estando com a palavra, não pode ser interrompida ou apartada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 27. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação em Plenário.

Seção V Do Vice-Presidente

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

IV – auxiliar, em cooperação com o Secretário, na leitura dos documentos e proposições em pauta, quando necessário;

V – auxiliar o Presidente da Câmara no controle dos tempos regimentais para manifestação oral dos Vereadores ou convidados.

Seção VI Do Secretário

Art. 29. Compete ao Secretário:

I – redigir as atas das reuniões da Mesa;

II – proceder à chamada nominal dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – proceder à leitura dos documentos e proposições constantes da pauta das Sessões;

IV – auxiliar a presidência na observância do cumprimento das regras regimentais;

V – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, sempre que o Vice-Presidente, por qualquer razão, não possa fazê-lo;

VI – revisar a Pauta de Resultados de cada Sessão.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Seção I

Disposições preliminares

Art. 30. As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes, as que subsistem ao longo da legislatura;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, com prazo determinado para extinção, ou para Representações.

Art. 31. Assegurar-se-á, nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários que participem da Câmara Municipal, garantida, no que tange às Comissões Permanentes, prioritariamente, a participação dos Vereadores que não façam parte da Mesa.

§ 1º A representação proporcional dos partidos ou blocos partidários será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco partidário pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente de representação.

§ 2º Os números inteiros do quociente de representação corresponderão a uma vaga na Comissão. Restando vaga, esta será preenchida pelo partido ou bloco partidário que contar com a maior fração e assim sucessivamente, até que todas as vagas sejam preenchidas.

Art. 32. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, conforme indicação dos líderes dos partidos ou blocos partidários, a cada biênio da legislatura, observado o disposto no art. 31 deste Regimento Interno e assegurada, prioritariamente, a participação de todos os Vereadores que não façam parte da Mesa.

§ 1º Para a nomeação dos membros das Comissões Permanentes o preenchimento das vagas restantes será efetuado considerando-se o conjunto total de comissões permanentes.

§ 2º Não havendo interessados, o Presidente da Câmara nomeará os membros das Comissões Permanentes para as vagas restantes, assegurada, prioritariamente, a participação dos Vereadores que não façam parte da Mesa.

§ 3º Por ocasião da renovação da Mesa, o Presidente da Câmara tomará as providências necessárias para garantir a participação, nas Comissões Permanentes, dos Vereadores que não mais façam parte da Mesa.

§ 4º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará o nome do Vereador que efetivamente estiver exercendo o cargo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 5º Os Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos bienalmente, entre seus pares, quando da primeira reunião de cada Comissão.

Art. 33. O Vereador que venha a substituir o Presidente da Câmara por período superior a 10 (dez) dias, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto subsistir como Presidente.

Art. 34. As substituições dos membros das comissões nos casos de renúncia serão apenas para completar o biênio do mandato, nos casos de impedimento até cessar a motivação.

Art. 35. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no assunto submetido à apreciação.

§ 1º A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que as contribuições dos membros credenciados sejam efetuadas por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder às diligências que julgarem necessárias.

§ 4º Poderão as Comissões, por intermédio de seus respectivos presidentes, independente de discussão e votação em Plenário, solicitar ao Prefeito todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto se encontre abrangido em sua competência, dando ciência prévia ao Presidente da Câmara.

§ 5º Os prazos para a resposta do pedido de informações citado no parágrafo acima serão os mesmos do requerimento aprovado em Plenário.

§ 6º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 42, § 1º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 7º Sempre que a Comissão solicitar informações e/ou parecer a órgãos técnicos, fica suspenso o prazo a que se refere ao artigo 42, § 1º, por tempo indeterminado até o atendimento do pleito.

§ 8º As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais; para tanto, devem ser solicitadas ao Prefeito as providências necessárias ao desenvolvimento das diligências, dando ciência ao Presidente da Câmara.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Disposições Gerais

Art. 36. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos que são submetidos ao seu exame, manifestando sua opinião na forma de pareceres e preparando, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não funcionarão nos períodos de recesso legislativo, exceto em caso de convocação extraordinária da Câmara ou se o Presidente assim o determinar ou autorizar.

Art. 37. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), cada qual com 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Mérito;

IV – Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 38. Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, bem como quanto à técnica legislativa. Compete-lhe, ainda, quando necessário, o preparo da Redação Final das proposições.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão Permanente de Justiça e Redação sobre todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão Permanente de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação jurídica de uma proposição, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado. A proposição somente seguirá sua tramitação quando rejeitado o parecer; se aprovado o parecer, a proposição será tida como rejeitada.

§ 3º Em sendo conveniente, objetivando aprimorar a técnica legislativa e a redação de proposições, a Comissão Permanente de Justiça e Redação poderá preparar texto alternativo que, sendo aprovado pelo Plenário, passará a tramitar no lugar da proposição original. É vedada qualquer alteração no mérito da proposição quando do preparo do texto alternativo.

Art. 39. Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I – projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II – prestação de contas do Prefeito, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo público municipal e os subsídios dos agentes políticos;

V – proposições que, direta ou indiretamente, representem mutuação patrimonial do Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realizará reuniões regulares nas quais examinará e emitirá parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhando e fiscalizando as operações resultantes da execução do orçamento ou da ausência de execução, especialmente acompanhando o cumprimento das metas dos programas municipais.

Art. 40. Compete à Comissão Permanente de Mérito manifestar-se sobre todos os assuntos encaminhados à sua apreciação, analisando a conveniência e a oportunidade das proposições, ressalvada as que tiverem outro destino por este regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Mérito, durante o prazo de tramitação das proposições legislativas na própria Comissão, poderá apresentar emendas à proposição. Aprovadas as emendas pela Comissão elas serão posteriormente submetidas à discussão e votação do Plenário, junto com a proposição a que digam respeito.

Art. 41. Compete à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar manifestar-se sobre as faltas contra o decoro e a ética parlamentar de Vereadores no exercício de seu mandato, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Subseção II

Das audiências das Comissões Permanentes

Art. 42. À Secretaria Legislativa da Câmara incumbe informar, imediatamente, ao Presidente da Comissão Permanente competente, via telefone ou outro meio de comunicação mais adequado, o início do prazo para oferecimento de parecer às proposições. A Secretaria Legislativa certificará a data e o horário em que o Presidente da Comissão foi comunicado.

§ 1º O prazo para a primeira Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, com início, automaticamente, após findados os prazos estabelecidos no *caput* do art. 161. O prazo para a Comissão subsequente terá início, automaticamente, após emitido e aprovado o parecer da Comissão anterior.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Iniciado o prazo para exarar parecer, o Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 4º Findo o prazo sem que o parecer do relator seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará a si a proposição e emitirá parecer.

§ 5º O parecer apresentado pelo relator designado ou pelo Presidente será distribuído, por este último, aos membros da Comissão, para análise, pelo menos 02 (dois) dias antes da reunião em que deverá ser discutido e votado.

§ 6º Após a distribuição do parecer aos membros da comissão e antes da deliberação, o membro da comissão poderá requerer vista, indicando prazo certo, nunca superior a 10 (dez) dias. Durante o período de vista o prazo previsto no §1º deste artigo ficará suspenso. Cada membro da comissão poderá requerer vista uma única vez para uma mesma proposição.

§ 7º Quando se tratar de proposição de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

I – o prazo para a comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias, com início, automaticamente, após findados os prazos estabelecidos no *caput* do art. 161 ou após emitido e aprovado o parecer da Comissão anterior;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator;

III – o relator terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará a si proposição e emitirá parecer;

IV – o parecer apresentado pelo relator designado ou pelo Presidente será distribuído, por este último, aos membros da Comissão, para análise, pelo menos vinte e quatro horas antes da reunião em que será discutido e votado.

§ 8º O parecer apresentado pelo relator ou pelo Presidente será debatido e votado em reunião da Comissão Permanente. Sendo aprovado, será tido como parecer da Comissão; sendo rejeitado, redigir-se-á outro, durante a mesma reunião, que consubstancie o ponto de vista da maioria, o qual será tido como parecer da Comissão.

§ 9º Emitido o parecer ou findo o prazo para a Comissão designada fazê-lo, a proposição será, de imediato e mesmo sem o devido parecer, enviada à próxima Comissão a ser ouvida, ou devolvida à Presidência da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 10. As reuniões das Comissões poderão ser realizadas de forma presencial e telepresencial.

Art. 43. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual oferecerá, separadamente, seu parecer, sendo a Comissão Permanente de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, seguida da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, se for o caso.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, procedidos os registros necessários.

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 4º Na hipótese do artigo anterior, não apresentado o parecer no prazo, o Presidente designará novo relator especial, nas mesmas condições.

Art. 44. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – sobre a constitucionalidade, a legalidade e/ou o aspecto jurídico de proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II – sobre a regularidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica.

Seção III

Das audiências públicas das Comissões

Art. 45. Cada Comissão poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com cidadãos ou entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido dos cidadãos ou de entidade interessada.

§ 1º Para realização da audiência Pública serão observadas as seguintes regras:

I - aprovada a realização de audiência pública e após a divulgação de local e data de sua ocorrência pelos canais de comunicação oficiais, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afetada ao tema, cabendo ao presidente da Comissão expedir convite;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

II - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião;

III - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de quinze minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado;

IV - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto;

V - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão;

VI - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo;

VII - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes;

§ 2º O Presidente, tão logo receba a comunicação de realização de audiência pública, por parte da Comissão, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constarão local, horário e assunto, no site da Câmara e nos demais meio hábeis para ampla divulgação à população local.

§ 3º A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I - requerimento subscrito por 1% de eleitores do município.

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 4º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 5º As entidades legalmente constituídas deverão instituir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

§ 6º De cada audiência pública, serão igualmente registrados o áudio e a imagem dos trabalhos, em tecnologia mais adequada, que integrarão a Ata Eletrônica, que ficará mantida em arquivo.

§ 7º Será permitido o fornecimento de cópias do áudio e/ou vídeo aos interessados, desde que observado o disposto no § 2º do art. 121 deste Regimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção IV Dos pareceres

Art. 46. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O parecer será escrito.

§ 2º Nenhuma matéria poderá ser dada à Ordem do Dia, sem que tenha recebido os pareceres das Comissões respectivas, exceto na hipótese de urgência especial.

§ 3º Nos casos em que as proposições tenham sido recebidas pela Mesa em caráter de urgência, poderá haver dispensa de pareceres das Comissões, exceto da Comissão de Justiça e Redação, desde que solicitado por um dos Vereadores em Plenário e aprovado pelo mesmo quórum exigido para aprovação do Projeto, devendo, neste caso, ter sido fornecida cópia da proposição a cada Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, ainda que não tenha sido fornecida cópia da proposição aos Vereadores com a antecedência estabelecida no parágrafo anterior, poderá haver dispensa de pareceres das Comissões, exceto da Comissão de Justiça e Redação, desde que por deliberação unânime do Plenário, presentes todos os Edis em exercício na Câmara.

§ 5º Ocorrendo dispensa, a proposição poderá, a critério do Presidente da Câmara, ser incluída na Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 6º O Presidente poderá determinar que o parecer da Comissão seja apresentado de imediato durante a sessão ordinária ou extraordinária, podendo pausa-la por prazo determinado para que se realize a reunião quando:

I - Houver esgotado o prazo para tramitação das proposições em regime de urgência, conforme art. 138, § 1º;

II - Findado o prazo para tramitação do Veto, conforme art. 208, § 3º;

III – dispensados os pareceres pelo Plenário, na forma do §3º e §4º deste artigo.

§ 7º Os pareceres serão lidos imediatamente antes do início da discussão da proposição a que se referam, sempre que o Presidente considerar necessário, no entanto, qualquer vereador que se encontre presente possui a prerrogativa de solicitar a leitura.

§ 8º Nos casos previstos no § 6º a leitura dos pareceres será obrigatória.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção V

Das vagas, licenças e impedimentos

Art. 47. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 2º A destituição dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, que declarará vago o cargo, com a constatação da ausência injustificada do membro da Comissão a 05 (cinco) ou mais reuniões ou a 1/3 (um terço) das reuniões da sessão legislativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido ou bloco partidário a que pertença o Vereador substituído.

Art. 48. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto temporário, mediante a indicação do líder do partido ou bloco partidário a que pertença o Vereador Substituído.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção VI

Das Comissões Temporárias

Art. 49. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões de Investigação e Processante.

Parágrafo único. Uma vez constituída, a Comissão Temporária funcionará seguidamente, inclusive nos períodos de recesso legislativo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 50. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade, devidamente fundamentada;

II – o número de membros;

III – o prazo de funcionamento.

§ 4º Os membros das Comissões Especiais serão nomeados pelo Presidente da Câmara, conforme indicação dos líderes dos partidos ou blocos partidários, observado o disposto no art. 32 deste Regimento.

§ 5º O primeiro signatário do Projeto de Resolução que propôs a constituição da Comissão Especial será, obrigatoriamente, seu Presidente, e o Relator será eleito entre os membros da referida Comissão, não podendo, a escolha, recair sobre o membro que exerce a Presidência.

§ 6º Concluído o seu trabalho, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o ao Plenário.

§ 7º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição deverá apresentá-la em separado. Caso a iniciativa da proposição seja exclusiva do Prefeito ou da Mesa, a Comissão Especial fará a sugestão cabível, a quem de direito.

§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seu trabalho dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, em tempo hábil, proposta de prorrogação do prazo de funcionamento, que deverá ser formulada por intermédio de Projeto de Resolução de iniciativa da maioria dos membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 51. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, desde que não colidentes com as disposições desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Subseção I Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 52. A Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, e observada a ordem cronológica de solicitação, criará Comissão Especial de Inquérito com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, para apuração de fato certo, por prazo determinado e com indicação do número de seus componentes.

§ 1º Protocolizado por um terço dos membros da Câmara, o Presidente ordenará a numeração e publicação do requerimento.

§ 2º Em seguida, se preenchidos os requisitos constitucionais, o Presidente, mediante Ato, criará a Comissão Especial de Inquérito e, imediatamente, solicitará aos líderes a indicação dos respectivos membros dos Partidos ou blocos partidários para, nomeando-os, constituir a Comissão. Caso contrário, com as razões do indeferimento, devolverá o requerimento ao seu primeiro signatário, que poderá, no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, recorrer ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça e Redação. Provido o recurso pelo Plenário, a Comissão Especial de Inquérito será constituída.

§ 3º Criada a Comissão Especial de Inquérito, mediante Ato do Presidente da Câmara, não será mais possível a retirada das assinaturas.

§ 4º Constituída mediante Ato do Presidente da Câmara, publicado na imprensa oficial, a Comissão será instalada em reunião convocada, dentro de 5 (cinco) dias, pelo mais idoso de seus membros efetivos para eleição do Presidente e Relator.

§ 5º A Comissão que não concluir seus trabalhos dentro do prazo será declarada extinta, salvo se, antes, a maioria dos seus membros aprovar prorrogação do seu funcionamento.

Art. 53. A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até a metade, mediante aprovação de maioria absoluta de seus membros, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 54. A Comissão Especial de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar à Mesa servidores dos serviços administrativos da Câmara, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, inclusive concessionários de serviço público, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, tomar depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais;

VII – requerer ao juízo competente a quebra do sigilo bancário, fiscal e de dados telefônicos, requisitando as respectivas informações dos agentes e órgãos públicos competentes, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) devida motivação;
- b) pertinência temática com o que se investiga;
- c) limitação temporal;
- d) necessidade absoluta da medida, pois o resultado por apurar não adviria de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova;

VIII - requisitar o auxílio das polícias civil e militar para auxiliar os trabalhos da Comissão, zelar pela segurança de testemunha, de terceiros relacionados aos fatos investigados e de seus membros;

IX - pedir à autoridade judicial que determine busca e apreensão.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados por servidores da Câmara Municipal ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 2º Havendo urgência e relevância, as Comissões Especiais de Inquérito, mediante a aprovação da maioria dos seus membros, poderão funcionar durante o recesso parlamentar.

§ 3º As reuniões das Comissões Especiais de Inquérito serão, em regra, públicas, podendo ser reservadas ou secretas, desde que devidamente justificadas.

§ 4º As reuniões serão reservadas quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

§ 5º As reuniões serão secretas quando a matéria a ser apreciada somente permitir a presença de Vereadores, ressalvada a presença de advogado do depoente,



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.

§ 6º Havendo necessidade de contratação de serviços especializados que não possam ser prestados por órgãos públicos, qualquer membro da Comissão poderá propor a contratação de pessoa física ou jurídica especializada. A proposta de contratação aprovada pela Comissão será encaminhada à Presidência para as medidas pertinentes.

§ 7º Quando a comissão deliberar pela necessidade de quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, solicitará à Procuradoria do Legislativo que a requeira ao juiz de direito da Comarca.

§ 8º Às informações obtidas em reunião secreta da Comissão ou pela quebra do sigilo bancário, fiscal ou telefônico, aplica-se, no que couber, o disposto na legislação penal, podendo ser utilizadas em comunicações aos órgãos competentes para as devidas providências (artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado) ou no relatório final, havendo justa causa para tanto, a qual deverá ser fundamentada.

§ 9º Todos têm direito a receber informações de seu interesse particular contidas em documentos ou arquivos de Comissão Especial de Inquérito, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível para assegurar o resultado dos trabalhos e investigações, à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

§ 10. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas gerais deste Regimento, da legislação federal e especialmente do Código de Processo Penal.

Art. 55. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no site oficial da Câmara e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de sua alçada ou do Plenário, oferecendo-se, conforme o caso, projeto de decreto legislativo ou resolução e imediatamente incluído em Pauta;

II - ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil ao seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. O relatório poderá determinar o seu encaminhamento a outros órgãos ou entidades, conforme a pertinência temática, e especialmente ao Tribunal de Contas.

Art. 56. A Mesa da Câmara disponibilizará à Comissão Especial de Inquérito, por requisição de seu Presidente, os recursos de infra-estrutura necessários ao seu funcionamento e cumprimento de seu objetivo.

Subseção II

Das Comissões de Representação

Art. 57. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente da deliberação do Plenário, e contará com no máximo 5 (cinco) membros.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão indicados pelos líderes dos partidos ou blocos partidários, respeitada a proporcionalidade, e nomeados pelo Presidente.

§ 3º A Comissão de Representação constituída a Requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, será presidida pelo primeiro signatário, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Subseção III

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 58. As Comissões de Investigação e Processante respeitarão a legislação federal aplicável e serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos fixados pela legislação federal pertinente;

II – destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 20 a 22, deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Investigação e Processante será escolhido, dentre seus membros, na primeira reunião.

CAPÍTULO V

Do Plenário

Art. 59. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 1º O local é o recinto em que se realizem as sessões da Câmara, na forma da Lei Orgânica.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Legislação pertinente e/ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quorum, determinado em Lei e/ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 60. A discussão e a votação, pelo Plenário, de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Aplicam-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 61. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação ficará impedido de votar, devendo assim se declarar, sob pena de nulidade da votação caso seu voto tenha sido decisivo.

Parágrafo único. Compete ao Plenário decidir sobre impedimento ou suspeição de Vereador, conhecido ou arguido, para votar.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos de apoio da Câmara

Seção I

Disposições Gerais

Art. 62. A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos da administração atinentes aos servidores da Câmara, competem ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 63. Todos os serviços da Câmara serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação, modificação ou extinção de seus empregos serão igualmente, estabelecido por Resolução. Em qualquer caso, a iniciativa do Projeto de Resolução será privativa da Mesa, respeitado o disposto na Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

§ 1º A fixação ou alteração dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo dar-se-á por Lei, cuja iniciativa do respectivo Projeto será da Mesa da Câmara.

§ 2º Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 64. Poderão os Vereadores interpelar o Presidente da Câmara sobre os serviços dos órgãos de apoio ou sobre a situação dos servidores, ou ainda apresentar sugestões sobre a administração interna, através de proposição fundamentada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 65. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Instruções, numeradas sequencialmente no período da sessão legislativa.

Seção II **Da Secretaria Legislativa**

Art. 66. Os trabalhos de suporte ao processo legislativo e a operacionalização das atividades fins da Câmara Municipal serão realizados pela Secretaria Legislativa, sob direção do Presidente da Câmara.

Art. 67. Dentre outras atribuições, compete à Secretaria Legislativa:

I – A autuação, movimentação, realização de citações e intimações, encaminhamento e fiscalização da tramitação dos processos legislativos;

II – O controle dos prazos do processo legislativo;

III – A gestão dos arquivos correntes e permanentes da Câmara Municipal que não se encontrem em tramitação em outros órgãos do Poder Legislativo;

IV – Auxiliar os parlamentares na redação de proposições legislativas, ofícios e outros documentos que forem necessários ao exercício da atividade parlamentar;

V – A realização de atividades de cerimonial e o suporte administrativo da Mesa durante as sessões;

VI – A redação de atas das reuniões da Mesa, das Comissões ou das Sessões Legislativas;

VII – Realizar estudos e elaborar propostas de compilação legislativa;

VIII – As atividades de ouvidoria e comunicação externa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Legislativa, sob a responsabilidade do Presidente da Câmara.

Art. 68. Quaisquer documentos de origem externa, Executiva ou Legislativa, que houver necessidade de encaminhamento de cópia para ciência dos Vereadores, serão enviados virtualmente pela Secretaria Legislativa.

§ 1º O endereço eletrônico ou número de celular para o envio dos documentos deverá ser informado pelo Vereador à Secretaria.

§ 2º O Vereador que optar por receber os documentos em suporte impresso deverá solicitar mediante ofício ou e-mail à Secretaria Legislativa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 69. A Secretaria Legislativa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), fornecerá a qualquer pessoa certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar sem justa motivação ou retardar a sua expedição. Também deverá atender às requisições judiciais, no prazo fixado pelo Juiz.

Art. 70. A Secretaria Legislativa manterá os livros ou outras formas de registro e arquivo necessários aos seus serviços, especialmente:

I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II – declaração de bens dos agentes políticos;

III – Atas Eletrônicas das Sessões da Câmara e atas das reuniões das Comissões;

IV – registros de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

V – cópia de correspondência oficial;

VI – protocolo, registro e índice de documentos, livros e processos arquivados;

Seção III **Da Secretaria Administrativa**

Art. 71. Compete à Secretaria Administrativa, sob direção do Presidente da Câmara, a execução das atividades meio do Poder Legislativo, especialmente a administração orçamentária, financeira e patrimonial, a gestão de pessoas, a realização de contratações por licitação ou por dispensa, a gestão de contratos, a manutenção dos sistemas tecnológicos de suporte administrativo e outras atribuições similares.

Art. 72. A Secretaria Administrativa manterá os livros, ou outras formas de registro e arquivo necessários aos seus serviços, especialmente:

I – licitações e contratos para obras e serviços;

II – contratos em geral;

III – contabilidade e finanças;

IV – patrimônio dos bens móveis.

Seção IV **Do Gabinete da Presidência**

Art. 73. O Gabinete da Presidência é o órgão de assessoria e apoio da Presidência da Câmara Municipal, vinculado diretamente ao Presidente, com as funções de:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I – Prestar serviços de assessoria parlamentar ao Presidente, aos membros da Mesa e aos demais parlamentares, incluindo a criação de minutas e a análise de proposições legislativas;

II – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos para o auxílio das atribuições parlamentares;

III – Auxiliar o Presidente na supervisão, controle e direção dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

IV – Intermediar reuniões, realizar agendamentos e contatos com órgãos externos ou representantes da sociedade civil.

Seção V **Da Controladoria da Câmara**

Art. 74. A Controladoria da Câmara é o órgão titular do sistema de controle interno da Câmara Municipal, responsável pelo controle de legalidade e por avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara quanto à eficácia, eficiência e economicidade, conforme atribuições constantes de Resolução específica.

Art. 75. A função gratificada de controlador interno deverá ser ocupada por servidor efetivo estável, com mandato fixo de 04 (quatro) anos, nomeado nos 90 (noventa) dias finais do segundo ano de cada legislatura e anteriormente à eleição da Mesa Diretora do mandato subsequente, sendo possível a recondução.

Parágrafo único. Vagando a função de controlador interno, será indicado imediatamente um novo servidor efetivo estável para concluir o período do mandato.

Seção VI **Da Procuradoria do Legislativo**

Art. 76. A representação judicial da Câmara Municipal e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo serão de competência da Procuradoria do Legislativo, a ser exercida por servidores efetivos de carreira específica, na forma prevista na Lei Orgânica.

Art. 77. Compete à Procuradoria do Legislativo, além de outras atribuições que forem previstas em lei ou por resolução:

I – A representação da Câmara judicialmente e perante o Tribunal de Contas;

II – Emitir pareceres ou opiniões em processos legislativos ou administrativos, sempre que previsto na legislação ou por requerimento da Presidência, da Mesa, de quaisquer das comissões, das Secretarias ou da Controladoria;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – Prestar serviços de consultoria jurídica aos vereadores quanto a questões concernentes ao exercício de suas funções, de forma isonômica a todos os parlamentares;

IV – Realizar estudos, pesquisas e análises técnicas para aprimoramento e desenvolvimento da legislação do Município.

CAPÍTULO VII

Numeração e Registro dos Atos, Proposições e Leis

Art. 78. Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – Atos da Mesa, numerados em ordem cronológica e crescente, nos seguintes casos:

a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

b) suplementação e anulação parcial ou total de dotação orçamentária do Poder Legislativo, dentro dos limites do orçamento da Câmara;

c) outros casos definidos em Lei ou em Resolução;

II – Atos da Presidência, numerados em ordem cronológica e crescente, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros assuntos de competência do Presidente da Câmara que não sejam enquadrados como Portaria;

III – Portarias, numeradas em ordem cronológica e crescente, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos empregos da Câmara Municipal e demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores;

b) abertura de sindicâncias ou processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

c) outros casos previstos em Lei ou em Resolução.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. A numeração de Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período da sessão legislativa.

Art. 79. As proposições e os Autógrafos serão numerados em ordem cronológica e crescente, a cada sessão legislativa.

Art. 80. As Emendas à Lei Orgânica do Município, as Leis Complementares, as Leis Ordinárias, os Decretos Legislativos e as Resoluções, uma vez promulgadas, serão numeradas em ordem cronológica e crescente, independentemente da mudança de sessão legislativa ou de legislatura.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Do exercício do mandato

Art. 81. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 82. Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa;
- V – participar das Comissões Permanentes e Temporárias;
- VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VII – fiscalizar a Administração Pública direta e indireta do Município por meio de requerimentos e por sua atuação nas Comissões;
- VIII – atuar em coordenação com demais entes públicos na elaboração de políticas públicas e na defesa e promoção dos interesses do Município.

Art. 83. São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, bem como anualmente, conforme Legislação Federal e no término do mandato;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – comparecer às Sessões Plenárias, no horário pré-fixado, em traje social;

IV – cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal, caso em que deverá declarar-se impedido, sob pena de nulidade da votação quando seu voto tiver sido decisivo;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VIII – residir no território do Município;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

X – comparecer às cerimônias de hora cívica do Município ou apresentar motivo justo para o não comparecimento.¹

Art. 84. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de cassação de mandato, quando cabível à luz da legislação federal.

Art. 85. O Vereador não poderá, desde a posse:

I – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo contrato padrões de adesão;

II – no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, estadual ou federal, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, exceto caso se

¹ Resolução nº 236/2024 – acrescenta dispositivo ao art. 83.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

licencie do exercício legislativo para ocupar cargo de secretário municipal ou equivalente no Município de Joanópolis;

III – exercer outro mandato eletivo;

IV – patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

Parágrafo único. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, federal ou municipal, ou que durante o exercício do mandato tome posse em cargo público em provimento efetivo, mediante concurso público, serão observadas as seguintes normas:

I – existindo compatibilidade de horário, exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato, recebendo, cumulativamente, os vencimentos respectivos e o subsídio de Vereador;

II – não havendo compatibilidade de horário, exercerá apenas o mandato de Vereador, devendo optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo, emprego ou função pública estadual, federal ou municipal ou do subsídio de Vereador; o tempo de serviço será considerado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horário sempre que o horário normal e regular de trabalho do servidor coincida, ainda que apenas em parte, com os horários em que tenha que desenvolver as atribuições atinentes ao mandato eletivo de Vereador.

Art. 86. O Vereador é inviolável por suas palavras e opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário e no exercício do mandato na circunscrição do Município.

Art. 87. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Art. 88. O Vereador poderá, a seu critério, adotar, no exercício de suas funções, o nome pelo qual é mais conhecido, desde que não seja ridículo ou pejorativo.

Art. 89. O plantão de Vereadores destina-se ao atendimento dos munícipes.

§ 1º O plantão funcionará de segunda à sexta-feira, das quinze às dezessete horas, nas dependências da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara não concorrerá ao Plantão.

§ 3º O plantão não é obrigatório.

§ 4º Cada Vereador decidirá, junto a Presidência da Câmara, os dias mais adequados para seus plantões.

§ 5º A Presidência da Câmara divulgará amplamente a escala de plantão.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CAPÍTULO II

Da posse, licença e da substituição

Art. 90. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação da legislatura, bem como os Suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da Sessão a que compareçam, devendo apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso legal.

§ 2º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da convocação.

§ 3º A recusa do Vereador eleito ou do Suplente, quando convocado, em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato.

Art. 91. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde ou licença gestante, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término do período de licença e não sendo admitido pedido de prorrogação.

III – para desempenhar missões temporárias de caráter oficial, de interesse do Município;

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III deste artigo. O Vereador licenciado nos termos do inciso II não receberá subsídio durante o período de licença.

§ 2º O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado e não fará jus à remuneração da vereança. Neste caso, proceder-se-á à imediata convocação do suplente.

§ 3º A licença prevista no inciso I será concedida pelo Presidente da Câmara mediante requerimento acompanhado de atestado de saúde. Constatada a impossibilidade de que o próprio Vereador requeira a licença, o Presidente a concederá de ofício assim que apresentado atestado médico por qualquer interessado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 4º A apresentação do pedido de licença para tratar de interesses particulares dar-se-á por Requerimento e será transformado, pela Mesa em Projeto de Resolução, a ser pautado na Ordem do Dia da mesma Sessão em que foi apresentado.

§ 5º O Projeto de Resolução apresentado terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes em Plenário.

§ 6º Concedida ou aprovada licença, por prazo superior a 120 dias, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 7º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa assumir e estar no exercício do cargo.

§ 8º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o Vereador, fazendo jus ao recebimento dos subsídios:

I – quando privado de sua liberdade por decisão judicial sem trânsito em julgado, neste caso fazendo jus ao recebimento dos subsídios.

II – que se encontre em estado de incapacidade civil relativa, assim declarada em sentença judicial de interdição.

CAPÍTULO III

Dos subsídios dos Vereadores

Art. 92. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução, no último ano de cada legislatura, vigorando na legislatura seguinte, observada a iniciativa privativa da Câmara, por intermédio da Mesa e respeitadas as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

§ 1º O subsídio do Vereador Presidente da Câmara será diferenciado, a maior.

§ 2º O vereador que venha a substituir o Presidente da Câmara, por período superior a 10 (dez) dias contínuos, perceberá, a título de subsídio, a remuneração fixada para o cargo de Presidente, observada a proporcionalidade com o número de dias da substituição.

CAPÍTULO IV

Das vagas

Seção I

Disposições preliminares

Art. 93. As vagas na Câmara dar-se-ão:

I – por extinção do mandato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

II – por Cassação.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal.

§ 2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos pela legislação.

Seção II Da extinção do mandato

Art. 94. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou suspensão dos direitos políticos;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de saúde, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, formalmente convocadas, para apreciação de matéria urgente oriunda do Poder Executivo, assegurada ampla defesa em ambos os casos; computadas apenas aquelas realizadas após 05 dias da Sessão Extraordinária anterior.

IV – incidir nos impedimentos, estabelecidos em Lei, para o exercício do mandato.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência mesmo que não se realize a Sessão por falta de quorum.

§ 2º As Sessões Solenes, não serão consideradas para os efeitos deste artigo.

§ 3º O disposto no inciso III não se aplica às Sessões Extraordinárias realizadas em período de convocação extraordinária da Câmara, quando do recesso legislativo.

Art. 95. Para os efeitos do artigo anterior, entende-se presente à Sessão o Vereador que efetivamente participou dos trabalhos.

§ 1º Considera-se ausente o Vereador que apenas assinou a presença e retirou-se, sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º Consideram-se justificadas as faltas às Sessões em casos de nojo, gala, desempenho das missões oficiais da Câmara ou do Município ou por motivo de saúde. Aplicam-se nesses casos, no que couberem, as mesmas regras que forem aplicáveis aos servidores públicos municipais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º A justificação de faltas em hipóteses não previstas diretamente pela legislação será requerida ao Presidente da Câmara, que a julgará, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 96. A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção fica sujeito à perda do respectivo cargo, vedada nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. 97. Para o caso de impedimento superveniente à posse, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação oriunda da Presidência da Câmara.

Art. 98. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão.

Seção III

Da cassação do mandato

Art. 99. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador que:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 100. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo único. A perda de mandato torna-se efetiva com a publicação da Resolução dispondo sobre a cassação.

CAPÍTULO V

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 101. Líder é o porta-voz de um partido ou de um bloco partidário e o seu intermediário no trato com os órgãos da Câmara.

§ 1º Os partidos ou os blocos partidários deverão indicar ao Presidente da Câmara, preferencialmente, antes da composição das Comissões Permanentes, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, o Presidente considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados do partido ou do bloco partidário, respectivamente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Somente poderão ter Líder e Vice-Líder os partidos ou blocos partidários que contem com mais de 02 (dois) Vereadores.

§ 3º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação ao Presidente da Câmara.

§ 4º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5º É da competência do Líder, além de outras atribuições previstas neste Regimento, a indicação dos substitutos dos representantes do partido ou do bloco partidário nas Comissões.

Art. 102. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, seja de interesse do Plenário.

§ 1º A juízo do Presidente da Câmara, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 03 (três) minutos.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 103. As Sessões da Câmara serão públicas e se classificam em Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

Art. 104. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e, sempre que não houver impedimento de ordem técnica, transmitindo-a ao vivo por meio da internet.

Art. 105. Excetuadas as Solenes, as Sessões terão duração máxima de 04h (quatro) horas, podendo haver prorrogação por deliberação do Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação do tempo destinado à Sessão, será especificado em minutos ou referir-se-á ao término da discussão e votação das proposições a serem deliberadas.

§ 2º Havendo mais de um pedido de prorrogação dos trabalhos, será votado primeiramente o que determinar maior prazo; se este for rejeitado, votar-se-á aquele que determinar prazo imediatamente menor, e assim sucessivamente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º Poderão ser formulados outros pedidos de prorrogação, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os pedidos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia; durante as prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Art. 106. As Sessões, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a Presidência dos trabalhos, escolhendo entre seus pares um Secretário.

Art. 107. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados servidores da Câmara Municipal necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, poderão acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas, personalidades homenageadas e/ou representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias

Seção I Disposições preliminares

Art. 108. As Sessões Ordinárias compõem-se de Expediente, Tema Livre e Ordem do Dia.

Art. 109. As Sessões Ordinárias, que deverão totalizar 30 (trinta) ao longo de cada Sessão Legislativa, realizar-se-ão às terças-feiras, com início às 19h (dezenove horas).

§ 1º O Presidente da Câmara fixará, anualmente, através de Ato da Presidência, até o dia 20 (vinte) de janeiro, o calendário das Sessões Ordinárias, distribuindo-as de modo equânime ao longo da sessão legislativa, respeitadas os períodos de recesso e os feriados. Dar-se-á ampla divulgação pública ao calendário.

§ 2º O calendário poderá ser modificado por Ato da Presidência devidamente motivado, com antecedência mínima de três dias e garantindo-se a ampla divulgação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º No caso de calamidade pública de caráter continuado ou motivo de força maior, a Mesa da Câmara poderá autorizar o Presidente:

I – a reduzir o número de sessões ordinárias ao longo da sessão em curso para um mínimo de 25 (vinte e cinco) sessões.

II – a iniciar as Sessões Ordinárias em horário diverso do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 110. À hora do início dos trabalhos, verificada pelo Secretário a presença dos Vereadores, e havendo número legal a que alude o artigo 106 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º As matérias, constantes do Expediente, que não forem votadas por falta de quorum legal, ficarão para o Expediente da Sessão seguinte.

§ 2º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a Requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente.

§ 3º Depois de declarada aberta a sessão, o Presidente solicitará a um dos Vereadores que proceda a leitura de trecho litúrgico, filosófico ou literário.

Seção II Do Expediente

Art. 111. O Expediente terá duração de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a partir do início da Sessão, e destina-se à leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo ou de outras origens, à leitura de proposições dos Vereadores, à manifestação sobre elas e sua votação, quando for o caso.

Art. 112. O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, observada a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Poder Executivo;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei;

IV – Projetos de Decreto Legislativo;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

V – Projetos de Resolução;

VI – Requerimentos;

VII – Moções;

VIII – Indicações;

IX – Recursos.

§ 2º Ultrapassado o tempo máximo do expediente, proceder-se-á ao término da leitura ou apreciação do item da pauta que tenha sido iniciada no tempo regulamentar. Havendo item posterior que seja considerado urgente ou relevante, ele só poderá ser apreciado mediante deliberação unânime dos vereadores presentes.

§ 3º Quaisquer documentos apresentados no Expediente, que tenham que ser encaminhados aos Vereadores, serão enviados virtualmente.

§ 4º O Vereador que optar por receber os documentos no modo impresso deverá solicitar mediante ofício ou e-mail à Secretaria Administrativa, ou, ainda, verbalmente, em Plenário.

Seção III Do Tema Livre

Art. 113. Terminado o expediente da sessão, o Presidente franqueará a palavra na Tribuna aos parlamentares, para manifestação em tema livre, dispondo cada Vereador do período máximo de sete minutos.

§ 1º Na primeira sessão ordinária do exercício será observada a ordem alfabética. Nas seguintes, será alterada a ordem, deslocando-se para o último lugar, o Vereador que tenha figurado em primeiro na Sessão anterior.

§ 2º Cada Vereador somente poderá manifestar-se em tema livre uma vez por Sessão, independentemente de ter utilizado ou não a totalidade do tempo que lhe foi disponibilizado.

§ 3º O Vereador que não estiver presente em Plenário no momento em que lhe for concedida a palavra, perderá a oportunidade.

§ 4º Durante a fala do orador os demais parlamentares poderão solicitar aparte para esclarecimentos ou para acrescentar fato ou informação relevante, pelo prazo máximo de um minuto, sendo de discricionariedade do orador permitir ou não o aparte.

§ 5º Concedido o aparte, a contagem do tempo do orador será pausada até que ele possa retornar sua exposição.

§ 6º Poderá ser concedido no máximo dois apartes em cada manifestação em tema livre, não podendo o mesmo Vereador realizar as duas intervenções.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 7º Esgotado o tempo do tema livre o Presidente informará o orador do fato, podendo-lhe conceder o tempo máximo de um minuto para a conclusão do raciocínio.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 114. Findo o Tema Livre e decorrido o intervalo máximo de 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá a duração de até 02 (duas) horas.

§ 1º Efetuada a chamada regimental, a Sessão somente prosseguirá se constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos, até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a Sessão. Tal procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 3º O Secretário procederá à leitura das matérias pautadas, fazendo a leitura do tipo de proposição, seu número e ementa, podendo a leitura completa ser feita a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I – matérias em regime especial;
- II – matérias em regime de urgência;
- III – Veto;
- IV – matérias em regime de prioridade;
- V – matérias com Redação Final;
- VI – matérias em discussão única;
- VII – matérias em 2ª discussão;
- VIII – matérias em 1ª discussão;
- IX – Recursos.

§ 5º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 6º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada em razão de urgência especial, preferência, adiamento ou vista, mediante Requerimento



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 115. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente franqueará a palavra aos parlamentares para Considerações Finais, sendo que cada parlamentar poderá fazer uso da palavra por até quatro minutos, improrrogáveis e sem apartes.

§1º As Considerações Finais são destinadas à manifestação de Vereadores sobre posturas pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, ou para avisos e posicionamentos em caráter geral.

§ 2º Para a manifestação dos Vereadores em Considerações Finais será observada a ordem alfabética. A cada Sessão Plenária, em que houver Ordem do Dia, será alterada a ordem, deslocando-se para o último lugar o Vereador que tenha figurado em primeiro na Sessão anterior, e assim sucessivamente.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Considerações Finais.

Seção V Da Tribuna Livre

Art. 116. Tribuna Livre consiste na manifestação de pessoa não integrante da Câmara durante o transcorrer da Sessão Ordinária, o que poderá ser facultado pelo Presidente da Câmara no momento em que entender mais conveniente antes do início do Expediente, após o Expediente e antes do Tema Livre ou após o Tema Livre e antes da Ordem do Dia, mediante inscrição prévia, com indicação expressa do assunto a ser exposto que deverá ser de explicitamente de interesse do município, devendo o orador ser previamente apresentado por um Vereador.

§ 1º A Tribuna poderá ser utilizada, nos termos deste artigo, por até 02 (duas) pessoas em uma mesma Sessão Ordinária. O Presidente possui a prerrogativa de postergar a realização da Tribuna Livre para sessão posterior, para melhor organização dos trabalhos.

§ 2º Os inscritos serão notificados pela Secretaria Legislativa da Câmara, da data em que poderão usar da Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando o assunto não diga respeito direta ou indiretamente ao Município, tenha conteúdo político-ideológico ou verse sobre questões exclusivamente pessoais. Da decisão do Presidente cabe recurso fundamentado, interposto pelo interessado, nos termos deste Regimento.

§ 4º A pessoa que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, observando as restrições impostas pelo Presidente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 5º O Presidente poderá cassar a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto neste artigo.

§ 6º A exposição do orador, acompanhada ou não de documentos a ela relacionados, poderá ser entregue ao Presidente por escrito, para fins de encaminhamento a quem de direito, a seu critério.

§ 7º Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para manifestar-se sobre o assunto.

§ 8º O orador disporá do prazo máximo de 3 (três) minutos para resposta a cada parlamentar.

§ 9º Em se tratando de assunto de especial relevância, poderá o Presidente dilatar os tempos de fala, previstos neste artigo.

§ 10. O tempo utilizado para manifestação em Tribuna Livre pelos oradores inscritos, bem como aquele utilizado pelos Vereadores nos termos do parágrafo anterior, não será computado para os fins dos artigos 111 e 113 deste Regimento.

§ 11. O uso da tribuna livre pelo mesmo orador, deverá obedecer a um interstício mínimo de 30 (trinta) dias, para uma nova inscrição.

§ 12. O orador deverá estar decente e discretamente trajado, a critério do Presidente, considerando-se sua condição socioeconômica e as circunstâncias.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 117. Durante o período das sessões legislativas ordinárias, previstas no art. 4º deste Regimento, as Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal, escrita ou por meio digital, devendo neste ultimo caso acusar o recebimento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 118. Na Sessão Extraordinária não haverá Expediente e Tema Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º Na Sessão Extraordinária somente será admitida a apreciação de matéria que tenha constado expressamente do ato de convocação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º A Sessão Extraordinária será aberta com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, não havendo, após tolerância de 15 (quinze) minutos, o quórum necessário, o Presidente encerrará os trabalhos.

Art. 119. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o período de recesso legislativo, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O período da convocação extraordinária será fixado pelo Presidente da Câmara que, para fazê-lo, levará em conta a urgência e a complexidade da matéria a ser apreciada.

§ 2º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal, escrita ou por meio digital, devendo neste ultimo caso acusar o recebimento, que lhes será encaminhada em, no máximo, vinte e quatro horas após o ato de convocação.

§ 3º Durante o período de convocação extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre as matérias para cuja apreciação foi convocada.

CAPÍTULO IV **Das Sessões Solenes**

Art. 120. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, a seu critério ou por Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, para os fins específicos que lhes forem determinados, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais, inclusive outorga de honrarias.

§ 1º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo dispensada a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo determinado para o encerramento das Sessões Solenes.

§ 3º A Sessão Solene será prévia e amplamente divulgada.

§ 4º Nas Sessões Solenes, poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de entidades, sempre a critério da Presidência da Câmara, bem como os Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis.

§ 5º A cada sessão legislativa serão realizadas Sessões Solenes por ocasião das datas comemorativas do Dia Internacional da Mulher, em 08 de março, da Emancipação Político-Administrativa do Município, em 17 de agosto, além de outras que venham a ser convocadas.

§ 6º A Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher poderá ser realizada em data distinta ao dia 8 de março, a critério da Mesa.

CAPÍTULO V **Do registro das Sessões**



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 121. De cada Sessão da Câmara serão registrados o áudio e a imagem dos trabalhos, em tecnologia mais adequada, que integrarão a Ata Eletrônica. Deverão ser anotadas, numa Pauta de Resultados, as observações gerais referentes às deliberações e manifestações ocorridas durante cada Sessão.

§ 1º Os registros do áudio e da imagem correspondentes à Ata Eletrônica ficarão mantidos em arquivo.

§ 2º Os pedidos oficiais de cópia do áudio e/ou vídeo deverão ser feitos por meio de Requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º Cabe à Secretaria Legislativa da Câmara a responsabilidade pelo arquivamento da “Ata Eletrônica” e da Pauta de Resultados em local seguro e adequado.

Art. 122. A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

CAPÍTULO VI Da Pauta das Sessões

Art. 123. Compete ao Presidente da Câmara elaborar a pauta das Sessões.

Art. 124. A pauta das Sessões Ordinárias será composta pelo Expediente, Tema Livre e Ordem do Dia.

§ 1º A Organização do Expediente observará a seguinte ordem:

I – Comunicações diversas internas.

II – Expediente do Poder Executivo:

- a) Veto;
- b) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- c) Projeto de Lei Complementar;
- d) Projeto de Lei;
- e) resposta a Requerimento;
- f) resposta a Indicação;
- g) Ofícios, convites e comunicações diversas.

III – Expediente Externo:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- a) documento sujeito à deliberação do Plenário;
- b) documento não sujeito à deliberação do Plenário;

IV – Expediente do Poder Legislativo:

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica e/ou respectivos Substitutivo, Emenda e/ou Subemenda;
- b) Projeto de Lei Complementar e/ou respectivos Substitutivo, Emenda e/ou Subemenda;
- c) Projeto de Lei e/ou respectivos Substitutivo, Emenda e/ou Subemenda;
- d) Projeto de Decreto Legislativo, e/ou Substitutivo, Emenda e/ou Subemenda;
- e) Projeto de Resolução e/ou Substitutivo, Emenda e/ou Subemenda;
- f) Substitutivo, Emenda e/ou Subemenda a Projeto do Poder Executivo;
- g) Requerimento escrito da alçada deliberativa do Plenário;
- h) Moção;
- i) Moção de Condolências;
- j) Indicação;
- k) Recurso;
- l) Outros documentos.

§ 2º No preparo da pauta serão priorizados até dois Requerimentos, duas Moções, exceto de Condolências, e duas Indicações de cada Vereador. Eventuais Requerimentos, Moções e Indicações excedentes incluir-se-ão no final do Expediente e somente serão objeto da Sessão se houver tempo disponível.

§ 3º O parecer de Comissão será lido e, se for o caso, votado na Ordem do Dia, antecedendo a discussão da proposição a que se refira.

§ 4º A intervenção de convidados durante a Sessão e a utilização da Tribuna Livre figurarão na pauta desvinculadas do Expediente, da Tribuna Livre e da Ordem do Dia.

§ 5º A leitura de trecho litúrgico, filosófico ou literário constará da pauta logo após a abertura da Sessão, antes de iniciado o Expediente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 125. A pauta das Sessões Extraordinárias será composta apenas pela Ordem do Dia.

Art. 126. Proposições da mesma espécie serão organizadas na pauta de acordo com a ordem de protocolo na Secretaria Legislativa da Câmara.

Art. 127. A pauta das Sessões Solenes será elaborada de acordo com a conveniência de cada qual.

Art. 128. Somente comporão a pauta proposições ou outros documentos que tenham sido protocolados na Secretaria Legislativa da Câmara até o final do expediente do dia anterior da Sessão.

Parágrafo único. A critério do Presidente, havendo urgência, poderão ser incluídos na pauta proposições ou documentos protocolados após o prazo mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 129. A pauta deverá ser disponibilizada aos Vereadores com, no mínimo, quatro horas de antecedência do início da Sessão.

Parágrafo único. É prerrogativa do Presidente da Câmara retirar um projeto de pauta antes do início de sua discussão. Após o início da discussão e antes do início da votação a retirada de pauta dependerá de deliberação do Plenário. Uma vez iniciada a votação não será possível sua retirada da pauta.

Art. 130. A Secretaria Legislativa preparará a pauta de resultados de cada Sessão, que será atestada pelo Secretário e pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E SUAS TRAMITAÇÕES

CAPÍTULO I Disposições preliminares

Seção I Propositura e Tramitação

Art. 131. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projetos de Resolução;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

V - Substitutivos;

VI - Emendas ou Subemendas;

VII - Requerimentos;

VIII - Moções;

IX - Indicações;

X - Pareceres;

XI - Vetos.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, observadas as regras de técnica legislativa. As elencadas nos incisos I à V deverão conter ementa.

§ 3º Poderá ser dispensada a leitura de proposições, a critério do Presidente da Câmara, desde que contenham mais de 03 (três) laudas.

§ 4º A leitura de anexos e documentos que acompanham a proposição, poderá ser dispensada em qualquer hipótese.

§ 5º A leitura de que tratam os parágrafos anteriores será procedida, desde que haja Requerimento verbal, formulado por qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.

Art. 132. A Mesa Diretora deixará de receber qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não a transcreva por extenso;

V – que seja flagrantemente inconstitucional, ilegal, inconveniente, ou antirregimental;

VI – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, exceto mediante proposta da maioria absoluta da Câmara.

§ 1º A Mesa Diretora terá o prazo de 10 (dez) dias, após o protocolo na Câmara, para receber os Projetos, de autoria do Poder Executivo, do Legislativo ou



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

de iniciativa popular e, somente após o recebimento, terá início o prazo de tramitação da proposição.

§ 2º Ao realizar o juízo de admissibilidade a Mesa Diretora deverá determinar por quais comissões tramitará a proposição, de acordo com a pertinência temática, sendo indispensável a tramitação pela Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º Da decisão da Mesa Diretora cabe Recurso, que, apresentado pelo autor da proposição, será encaminhado à Comissão Permanente de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 133. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quorum para apresentação, em sendo retiradas, a proposição ficará prejudicada, devendo ser arquivada se a referida retirada ocasionar número aquém da exigência regimental, ressalvada a hipótese prevista no art. 52, § 3º. Em qualquer caso, cabe ao Presidente da Câmara a divulgação da ocorrência.

§ 3º Fica facultada, a todos os Vereadores, como forma de manifestação de apoio, a subscrição das proposições, exceto se o autor desautorizar expressamente.

Art. 134. Os procedimentos legislativos serão organizados pela Secretaria Legislativa, conforme regulamento baixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 135. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente da Câmara determinará a reconstituição dos autos, por deliberação própria ou a Requerimento de qualquer Vereador, e tomará imediatamente as providências necessárias para a responsabilização política, administrativa e criminal do agente envolvido.

Art. 136. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – prioridade;

IV – ordinária.

Art. 137. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado Projeto seja



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

imediatamente deliberado. Para concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – concedida a urgência especial para proposição que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;

II – na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes, os substitutos;

III – na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência especial, apresentando justificativa; se o Plenário rejeitar, o Presidente designará relator especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sustação, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- c) por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

V – somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade de aplicação;

VI – o Requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer proposição com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII – aprovado o Requerimento de urgência especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão;

IX – o Requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada.

Art. 138. Em regime de urgência tramitarão as proposições:

- I – que conceda licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – que trate de constituição de Comissão Especial;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – que aprecie vetos, parciais ou totais;

IV – de iniciativa do Poder Executivo, quando expressamente solicitado;

V – apresentadas por um terço (1/3) dos Vereadores, quando expressamente solicitado;

VI – que, em regime de urgência especial, tenha sofrido sustação nos termos do inciso III do art. 137 deste Regimento.

§ 1º As matérias que tramitem em regime de urgência deverão ser apreciadas no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, a contar do recebimento pela Mesa Diretora, exceto aquelas cujos prazos de apreciação sejam estabelecidos em lei ou neste Regimento.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que haja deliberação, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão, para que seja ultimada sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto ou lei orçamentária.

§ 3º O prazo referido no § 1º deste artigo não corre nos períodos de recesso legislativo e nem se aplica aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica e de Lei Complementar.

Art. 139. Tramitarão em regime de prioridade as proposições que versem sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Contas Municipais e fixação de subsídios dos agentes políticos, além de outras expressamente previstas neste Regimento.

§ 1º Obedecida à ordem estabelecida no § 4º do art. 114, a prioridade poderá ser requerida por qualquer Vereador, no início da Ordem do Dia, devendo ser submetida ao Plenário.

§ 2º O Requerimento de prioridade não será discutido, mas poderá ter sua votação encaminhada.

§ 3º Não será concedida prioridade a uma proposição, sobre outra prioridade anteriormente concedida.

Art. 140. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 137 a 139 deste Regimento.

Art. 141. As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único. A anexação far-se-á por deliberação Mesa Diretora da Câmara ou a Requerimento de Comissão Permanente ou do autor de qualquer das proposições consideradas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção II Das Audiências Públicas

Art. 142. Além das hipóteses determinadas na Constituição do Estado e na legislação pertinente, a pedido do Prefeito Municipal, de 1/3 (um terço) dos vereadores ou de 1% (um por cento) do eleitorado, serão realizadas audiências públicas nas proposições em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O pedido de realização de audiência poderá ser realizado a qualquer momento, até o início da segunda discussão ou da discussão única da proposição no Plenário. Iniciada a última discussão, a audiência pública só poderá ser realizada mediante aprovação pelo Plenário pelo mesmo quórum necessário à aprovação da proposição. Uma vez iniciada a votação não será possível a realização de audiência pública.

§ 2º As audiências públicas serão realizadas preferencialmente na Comissão que possuir maior pertinência com a matéria, na forma do art. 45 deste Regimento. Mediante provocação de parte legitimada, poderá a Mesa deliberar que a audiência pública seja realizada em fase diversa da tramitação, observado no que cabível as regras previstas para as audiências públicas nas comissões.

§ 3º Nos casos de tramitação em regime de urgência especial ou de regime de urgência, não se tratando de hipótese de obrigatoriedade legal ou constitucional de audiência pública, o pedido de audiência pública poderá ser rejeitado por deliberação do Plenário pelo mesmo quórum necessário à aprovação da proposição.

Seção III Da Suspensão, retirada e arquivamento

Art. 143. A suspensão da tramitação de qualquer proposição poderá ser requerida, pelo autor, ao Presidente da Câmara.

§ 1º O autor fixará, no Requerimento, o prazo de suspensão da tramitação.

§ 2º Acolhido o Requerimento, o Presidente da Câmara comunicará o Plenário.

Art. 144. Independentemente da concordância do autor, a suspensão da tramitação de qualquer proposição poderá ser requerida pela maioria absoluta dos vereadores em exercício, determinando o prazo de suspensão.

Art. 145. Escoado o prazo de suspensão, a proposição automaticamente voltará a tramitar.

Art. 146. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, mas antes de iniciada a fase de votação, a retirada de sua proposição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. Se a matéria já estiver em fase de discussão, compete ao Plenário decidir sobre a solicitação de retirada.

Art. 147. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e reinício de tramitação regimental, com exceção daqueles decorrentes de iniciativa privativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 148. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei;

III – Projetos de Decreto Legislativo;

IV – Projetos de Resolução.

§ 1º Os Projetos de Lei poderão ter por objeto matéria ordinária ou complementar; neste último caso, denominar-se-ão Projetos de Lei Complementar, que terão numeração própria.

§ 2º Os Projetos de Lei Complementar tramitarão tal qual os Projetos de Lei salvo previsão expressa deste Regimento.

§ 3º A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 149. Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva incluir, alterar ou excluir dispositivo da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A iniciativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica será:

I – da Câmara, por 1/3 (um terço) de seus membros;

II – do Prefeito;

III – dos cidadãos.

§ 2º Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica serão discutidos e votados em dois turnos, considerando-se aprovados quando obtiver em ambas as votações, 2/3



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

(dois terços) dos votos dos membros da Câmara. O processo de votação só terá início após finalizada a segunda discussão. Entre a primeira e a segunda discussão, há que observar-se interstício mínimo de 10 (dez) dias; igualmente, entre o primeiro e o segundo turno de votação, há que observar-se interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º Compete à Mesa da Câmara promulgar as Emendas à Lei Orgânica.

§ 4º A iniciativa popular será exercida pelos cidadãos, mediante apresentação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica tratando de assunto de interesse específico do Município, da cidade ou dos bairros, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, devendo ser acompanhado de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, dando conta do número total de eleitores.

§ 5º Quando do protocolo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, apresentado por iniciativa popular, deverá haver a indicação de um dos subscritores como representante, para que o defenda em Plenário, o qual disporá do mesmo tempo destinado a cada Vereador para sua discussão.

§ 6º O representante indicado para defender a iniciativa popular será o primeiro a se manifestar da Tribuna, e não terá direito a voto.

Art. 150. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria cuja apreciação é de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Vereador;

II – da Mesa da Câmara;

III – de Comissão da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – dos Cidadãos.

§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º Aos Projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, os Substitutivos, Emendas ou Subemendas sofrerão limitações de forma a que se respeitem os elementos essenciais da reserva de iniciativa.

§ 4º Aos Projetos de Lei mencionados no inciso III do § 2º deste artigo, apenas serão admitidos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que estejam em conformidade com o disposto no art. 166 da Constituição Federal.

§ 5º É da competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que fixem ou modifiquem os vencimentos dos cargos empregos ou funções do Poder Legislativo.

§ 6º Nos Projetos de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara não serão admitidos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que impliquem em aumento da despesa, exceto se subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º A Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa parlamentar dentro do prazo especificado pelo respectivo autor. Caso o autor utilize da prerrogativa de fixação de prazo, este nunca poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento pela Mesa. A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita em qualquer fase do andamento da proposição, considerando-se a data do recebimento do pedido como seu termo inicial.

§ 8º O mesmo Vereador poderá especificar prazo para apreciação de Projeto de Lei de sua autoria, nos termos do parágrafo anterior, somente por 03 (três) vezes em cada sessão legislativa.

§ 9º Esgotado, sem deliberação, o prazo referido no § 7º deste artigo, passará o Projeto de Lei a tramitar em regime de prioridade.

§ 10. A iniciativa popular será exercida pelos cidadãos, mediante apresentação de Projeto de Lei tratando de assunto adstrito à competência do Município, de interesse da cidade ou dos bairros, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, devendo ser acompanhado de certidão expedida pela Justiça Eleitoral, dando conta do número total de eleitores.

§ 11. Quando do protocolo do Projeto de Lei, apresentado por iniciativa popular, deverá haver a indicação de um dos subscritores como representante, para que o defenda em Plenário, o qual disporá do mesmo tempo destinado a cada Vereador para sua discussão.

§ 12. O representante indicado para defender a iniciativa popular será o primeiro a se manifestar na Tribuna, e não terá direito a voto.

Art. 151. Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar da Ordem do Dia independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos na última Sessão antes do término do prazo, sob pena de trancamento da pauta.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 152. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, é de sua competência privativa e não se sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constituem matérias de Projeto de Decreto Legislativo as seguintes:

I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

II - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

IV - constituição de Comissão Temporária, quando o assunto motivador seja estranho à economia interna da Câmara;

V - concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

VI - cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos II, III, os quais independem de pareceres e constituem ato vinculado. Será de exclusiva competência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo a que se refere o inciso I. As proposições previstas nos incisos I, II e III entram para a Ordem do Dia da mesma Sessão em que foram apresentadas; as demais serão apreciadas na Sessão subsequente àquela em que se deu a leitura no Expediente.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior a iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 4º A Câmara poderá conceder o Título de Cidadão Joanopolense Honorário às pessoas naturais que tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, à nação, ou à humanidade nos campos cultural, esportivo, científico, tecnológico, político, econômico, social ou qualquer outro que contribua para o desenvolvimento da sociedade.

§ 5º Cada Vereador poderá apresentar até uma proposta de concessões de honrarias para cada uma das três primeiras sessões legislativas ao longo da legislatura. Na quarta Sessão Legislativa não haverá concessão de títulos.

§ 6º Os Projetos de Decreto Legislativo que objetivem a concessão de honrarias, deverão ser apresentados, em cada sessão legislativa, até a última Sessão Ordinária do mês de maio, devidamente instruídos com documentos e histórico do homenageado.

§ 7º Caso o Projeto de Decreto Legislativo respectivo seja rejeitado, o Vereador autor poderá apresentar nova proposta, desde que haja tempo hábil para aprovação do Projeto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 8º A entrega de honrarias dar-se-á, preferencialmente, por ocasião da realização da Sessão Solene de comemoração da data da Emancipação Político-Administrativa de Joanópolis, em 17 de agosto de cada ano. A critério do Presidente da Câmara poderá ser designada data diferente.

§ 9º O Título mencionado no § 4º deste artigo será subscrito pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo que lhe deu origem.

Art. 153. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa.

§ 1º Constituem matérias de Projeto de Resolução, além de outras que digam respeito à economia interna da Câmara, as seguintes:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- IV - julgamento de Recursos interpostos nos termos deste Regimento;
- V - concessão de licença a Vereador;
- VI - organização dos serviços administrativos da Câmara, inclusive criação e extinção de cargos, empregos e funções;
- VII - constituição de Comissões Temporárias, quando o assunto motivador seja de economia interna da Câmara;

§ 2º Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos V e VI são de iniciativa exclusiva da Mesa e independem de pareceres. O Projeto de Resolução mencionado no inciso V entra para a Ordem do Dia da mesma Sessão em que foi apresentado.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Art. 154. Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, independem de pareceres e, uma vez apresentados, serão incluídos na primeira Sessão para leitura no Expediente e apreciação na Ordem do Dia, salvo Requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, o qual será discutido e votado pelo Plenário.

Art. 155. Lido o Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto, salvo previsão regimental em sentido contrário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 156. Os Projetos serão estruturados, observada a legislação federal, da seguinte forma:

I – epígrafe, explicitando a espécie normativa, o número de ordem e a origem da proposição, seja ela do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou de Iniciativa Popular;

II – ementa, explicitando o objeto da proposição;

III – preâmbulo, indicando o agente ou órgão competente para a promulgação da norma pretendida, seja o Prefeito, o Presidente da Câmara ou a Mesa, e sua base legal;

IV – texto normativo articulado;

V – justificativa, com exposição detalhada das razões;

VI – local e data;

VII – assinatura do autor.

Parágrafo único. O texto do Projeto será organizado conforme determina a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 157. Substitutivo é o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado, por Vereador ou Comissão, para substituir outro que verse sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Cada Vereador ou Comissão poderá apresentar apenas um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 158. Emenda é a proposição apresentada, por Vereador ou Comissão, para alterar parte de Projeto.

Parágrafo único. As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:

I - emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

II - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de parte ou do todo do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.

IV - emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de parte ou do todo do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 159. A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

Art. 160. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único. O autor do Projeto que receber Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu Projeto, poderá reclamar contra sua admissão, competindo à Mesa Diretora da Câmara decidir sobre a reclamação. Da decisão da Mesa, cabe recurso ao Plenário, interposto pelo autor do Projeto ou pelo autor do Substitutivo, Emenda ou Subemenda, conforme o caso.

Art. 161. Os Substitutivos e Emendas poderão ser apresentados dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, pelo Vereador, da cópia do Projeto. Após, no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento da cópia do Substitutivo e/ou da Emenda, poderá o Vereador apresentar Emendas àquele ou Subemendas à esta. Após, havendo Emendas aos Substitutivos, poderão os Vereadores apresentar Subemendas, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento das cópias das respectivas Emendas.

§ 1º Nos casos em que tenha sido aprovada a dispensa dos prazos de emenda ou a dos pareceres das Comissões, exceto da Comissão de Justiça e Redação, os prazos estabelecidos no caput deste artigo serão considerados prejudicados, impossibilitando o oferecimento de Substitutivo ou Emenda, exceto de Emenda Complementar.

§ 2º Poderá ser apresentada, além dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, a Emenda ou Subemenda Complementar que deverá ter o número de assinaturas igual ao quorum necessário à aprovação do Projeto a que se refira, dispensando-se a obrigatoriedade de oferecimento de pareceres das Comissões, salvo na hipótese de requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º Poderá ser dispensada pelo Plenário a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos para oferecimento de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, desde que aprovado pelo mesmo quórum exigido para aprovação do Projeto, devendo neste caso, ter sido fornecida cópia da proposição a cada Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 4º Ainda que não tenha sido fornecida cópia da proposição aos Vereadores com antecedência, poderá haver dispensa dos prazos, desde que por deliberação unânime do Plenário, presentes todos os Edis em exercício na Câmara, exceto se o vereador ausente manifestar expressamente sua concordância através de um meio de comunicação hábil, devidamente certificado pela Secretaria Legislativa da Câmara.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 5º Aprovado o Projeto com Emendas, este será encaminhado à Comissão Permanente de Justiça e Redação para ser de novo redigido na forma do aprovado com Redação Final.

§ 6º Até o início da segunda discussão ou da discussão única serão admitidas Emendas e Subemendas Complementares.

§ 7º O Prefeito poderá propor alteração aos Projetos de sua iniciativa até o início da segunda discussão ou da discussão única do Projeto, a critério da Mesa Diretora, que determinará ou não o reinício da tramitação e a fase para qual retornará o Projeto.

Art. 162. Os Substitutivos exigem, para aprovação, o mesmo quorum de votação necessário à aprovação do Projeto principal. Já as Emendas e Subemendas serão deliberadas e consideradas aprovadas se alcançarem maioria simples de votos.

§ 1º As Emendas e Subemendas a Projetos que exijam, para aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão deliberadas e consideradas aprovadas se alcançarem maioria absoluta dos votos.

§ 2º Os Substitutivos poderão receber Emendas e Subemendas, as quais só serão votadas em caso de aprovação daqueles.

§ 3º As Subemendas só serão votadas em caso de aprovação da Emenda respectiva.

§ 4º Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão sempre apreciados, respectivamente, antes do Projeto a que se refiram.

Art. 163. A Comissão Permanente de Mérito poderá apresentar novas emendas, ou subemendas às emendas já existentes, às proposições que se encontrarem em tramitação na própria Comissão, por decisão colegiada e desde que respeitada a competência das demais comissões. Por requerimento de qualquer parlamentar e deliberação do Plenário, as emendas da Comissão de Mérito poderão ser remetidas à Comissão de Justiça e Redação ou à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de pareceres adicionais, nesta hipótese fixando o respectivo prazo.

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

Art. 164. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou a qualquer outra autoridade, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos serão:

I – sujeitos apenas à deliberação do Presidente da Câmara;

II - sujeitos à deliberação da Mesa;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 165. Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os Requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não deliberado;

VI – verificação de presença ou de votação;

VII – pedido de retirada de pauta de item, antes do início de sua discussão.

Art. 166. Serão da alçada do Presidente da Câmara e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I – designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;

II – juntada ou desentranhamento de documentos;

III – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

IV – constituição de Comissão de Representação, nos termos deste Regimento;

V – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VI – suspensão da tramitação de proposição.

§ 1º Da decisão do Presidente da Câmara sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior, cabe recurso ao Plenário nos termos deste Regimento.

§ 2º Informando a Secretaria Legislativa haver Requerimento anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica o Presidente desobrigado de fornecer, novamente, a informação solicitada.

§ 3º No caso previsto no inciso III deste artigo, o Requerimento deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, pela complexidade da matéria.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 4º Na hipótese do inciso V deste artigo, para o fornecimento de cópias reprográficas, o prazo será de 3 (três) dias úteis, exceto se o número de cópias ultrapassar a 100 (cem), quando será de 15 (quinze) dias.

Art. 167. Serão de alçada da Mesa e escritos os requerimentos que solicitem audiência de comissão.

Art. 168. A seu critério, o Presidente da Câmara ou a Mesa poderão encaminhar os Requerimentos sob sua competência descritos neste artigo, à deliberação do Plenário.

Art. 169. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados, apenas com encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I – prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia da Sessão, observado o artigo 105 deste Regimento.

II – adiamento ou vista, nos termos deste Regimento;

III – alteração do método de votação;

IV – encerramento de discussão, nos termos do artigo 187, III, deste Regimento.

Parágrafo único. Os Requerimentos que solicitem adiamento ou vista, referentes a proposições constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão.

Art. 170. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I – urgência especial;

II – retirada de proposições que já se encontrem em fase de discussão pelo Plenário;

III – informações solicitadas ao Prefeito, Secretários Municipais ou outros agentes do Poder Executivo Municipal;

IV – informações solicitadas a autoridades ou entidades públicas ou particulares.

V – convocação dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições;

VI – destaque de dispositivo ou de objeto, ou preferência de matéria para votação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 1º O Requerimento que solicite regime de urgência especial de proposição constante da Ordem do Dia, será apresentado no início ou no transcorrer desta fase da Sessão.

§ 2º Os Requerimentos de informações, previstos nos incisos IV e V deste artigo, para que possam ser deliberados, devem ser apresentados até vinte e quatro horas antes do prazo estabelecido no art. 129 deste Regimento. A Secretaria Legislativa providenciará o encaminhamento do Requerimento aos Vereadores, preferencialmente em formato digital, para análise prévia. A deliberação dos referidos Requerimentos dar-se-á no Expediente.

§ 3º Os Requerimentos de informações previstos nos incisos IV e V deste artigo, somente serão rejeitados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º Os Requerimentos de informações previsto no inciso IV deste artigo, se aprovado, deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias, preferencialmente em suporte digital, contados da data do recebimento. O Presidente da Câmara poderá conceder a prorrogação de prazo para resposta, por, no máximo, igual período, quando demonstrado pelo Poder Executivo, a real necessidade para tal.

§ 5º O Requerimento de informação poderá ser reiterado se a resposta não satisfizer o autor, observada a tramitação regimental.

Art. 171. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente a assunto constante da pauta.

Art. 172. Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores poderão ser lidos no Expediente e, se for o caso, encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, caso se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 173. As Representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, poderão ser lidas e deliberadas pelo Plenário durante o Expediente.

CAPÍTULO V **Das Moções**

Art. 174. Moção é a manifestação ou tomada de posição da Câmara acerca de determinado assunto ou acontecimento. As Moções podem expressar:

I – Congratulações, Aplausos ou Louvor;

II - Agradecimento;

III – Indignação, Protesto ou Repúdio;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

IV – Solidariedade ou Apoio;

V – Apelo;

VI – Incentivo;

VII – Condolências.

§ 1º As Moções serão lidas, discutidas e votadas no Expediente.

§ 2º As Moções constantes nos incisos I, II, IV e VI poderão ser entregues aos respectivos homenageados na Sessão em que forem deliberadas, após a sua aprovação.

§ 3º As Moções de indignação, protesto ou repúdio, somente serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º A Moção de Incentivo poderá ser entregue às empresas situadas no Município de Joanópolis, que no exercício da atividade empresarial, tenham como prática o incentivo e a contratação de cidadãos que se incluam como PCD (Pessoa com Deficiência); Reabilitados do Sistema Prisional Brasileiro; que sejam incentivadoras e aplicadoras da reciclagem de lixo no Município; da captação e do reuso de águas pluviais; que façam uso de energia solar em seus estabelecimentos comerciais, e outras atividades correlatas, desde que a intenção seja fortalecer e cuidar da sociedade joanopolense.

§ 5º A empresa homenageada pela Moção de Incentivo, receberá um certificado expedido pela Câmara Municipal, para que possa afixar em seu estabelecimento, certificado este que identificará, de maneira clara, que aquela empresa é “Amiga da Sociedade Joanopolense” e que se enquadra nos termos da Moção recebida.

§ 6º As Moções de condolências por falecimento serão lidas e encaminhadas pelo Presidente, independentemente de votação pelo Plenário; entretanto, os Vereadores poderão manifestar-se para render homenagens à pessoa falecida.

§ 7º Mediante solicitação expressa do autor, a Moção de condolências poderá, a critério do Presidente da Câmara, ser encaminhada a quem de direito logo em seguida ao seu protocolo na Secretaria Legislativa, mesmo antes de ser lida e discutida no Expediente. Ocorrendo esta hipótese, o Plenário será cientificado na primeira Sessão Ordinária subsequente, devendo a referida Moção constar da respectiva pauta.

§ 8º Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) moções por sessão legislativa, ressalvadas as moções de condolências. As moções também poderão ser apresentadas pela maioria absoluta dos vereadores, nesta hipótese sem limitação quantitativa.

§ 9º Com exceção das de condolências, não poderão ser realizadas moções nos 90 (noventa) dias que antecedam eleições municipais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CAPÍTULO VI Das Indicações

Art. 175. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades públicas ou a quem tenha competência para realizá-la.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

Art. 176. As Indicações serão lidas no Expediente, discutidas e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º A Indicação poderá, a critério do Presidente da Câmara, ser encaminhada a quem de direito logo em seguida ao seu protocolo na Secretaria Legislativa, mesmo antes de ser lida e discutida no Expediente. Ocorrendo esta hipótese, o Plenário será cientificado na primeira Sessão Ordinária subsequente, devendo a referida Indicação constar da respectiva pauta.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

Art. 177. As Indicações deverão ser respondidas pelo Prefeito Municipal dentro de 15 (quinze) dias, preferencialmente em suporte digital, podendo ser prorrogado pelo autor, por no máximo 10 (dez) dias, mediante pedido escrito e justificado.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 178. Os Recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida, já anexadas as razões.

§ 1º O Recurso será encaminhado à Comissão Permanente de Justiça e Redação, para oferecimento de parecer e elaboração de Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer e o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o Recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º O prazo estabelecido no caput deste artigo é fatal, sendo contado em dias corridos. Caso seu termo final recaia em dia que não haja expediente na Câmara, o Recurso poderá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º Aprovado o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Quando a decisão do Plenário incorrer em flagrante inconstitucionalidade, inconveniência ou ilegalidade, implique em descumprimento de



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ordem judicial ou de determinação do Tribunal de Contas ou ainda possa gerar responsabilização cível, administrativa ou criminal do Presidente, este poderá requerer um parecer da Procuradoria do Legislativo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar. Caso a Procuradoria do Legislativo ateste a ocorrência de uma dessas situações, o Presidente poderá se recusar a cumprir a decisão do Plenário, não lhe cabendo processo de destituição ou qualquer outra penalidade.

§ 6º Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII **Da prejudicabilidade**

Art. 179. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo, na última hipótese, mediante proposta da maioria absoluta da Câmara;

II - a proposição original, com as respectivas Emendas e Subemendas, quando tiver Substitutivo aprovado;

III - a Emenda ou a Subemenda que verse sobre matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada.

CAPÍTULO IX **Das discussões**

Seção I **Disposições preliminares**

Art. 180. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Terão discussão única os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, ressalvados os Projetos que disponham sobre criação de cargos, empregos ou funções no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º Terão discussão única os Projetos de Lei que:

I - sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em regime de urgência, ressalvados os Projetos que disponham sobre criação de cargos, empregos ou funções no âmbito do Poder Executivo, bem como sobre fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

II - sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e estejam em regime de urgência;

III - sejam colocados em regime de urgência especial;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

IV - disponham sobre:

- a) concessão de auxílios e subvenções;
- b) convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- c) denominação ou alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- d) declaração de utilidade pública a entidades particulares.

§ 3º As seguintes proposições também estarão sujeitas a discussão única:

I - Requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário;

II – Moções;

III – Indicações;

IV – solicitações de manifestação ou tomada de posição formulada por outras Câmaras Municipais ou entidades públicas ou particulares;

V – Vetos, totais ou parciais.

§ 4º Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos que não estejam relacionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Terão duas discussões, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda, os Projetos relativos a criação de cargos, empregos ou funções no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal.

§ 6º Terão duas discussões, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda, os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 7º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 181. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando se encontrar fisicamente impossibilitado ou debilitado para tal ou quando autorizados pelo Presidente;

II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Senhor ou de Excelência.

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de

Art. 182. O Vereador só poderá falar:

I – em Tema Livre;

II – para discutir matéria em debate;

III – para apartear;

IV – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

V – para encaminhar a votação;

VI – para declarar voto;

VII – para apresentar Requerimento verbal, nos termos deste regimento;

VIII – em Considerações Finais.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título pretende manifestar-se, sendo-lhe vedado:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de Requerimento de prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia da Sessão;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

V - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de Substitutivo, Emenda ou Subemenda à proposição em discussão.

Seção II

Dos prazos para manifestação em Plenário

Art. 183. As manifestações orais dos Vereadores em Plenário obedecerão aos seguintes limites máximos de tempo:

I – 07 (sete) minutos, com apartes, para manifestação em Tema Livre;

II – 02 (dois) minutos, sem apartes, para manifestação sobre documento lido em Plenário, não sujeito à deliberação;

III – 02 (dois) minutos, com apartes, para manifestação sobre documento lido em Plenário, sujeito à deliberação;

IV – 03 (três) minutos para o autor e 01 (um) minuto para os demais Vereadores, com apartes, para manifestação sobre Indicação;

V – 04 (quatro) minutos para o autor e 01 (um) minuto para os demais Vereadores, sem apartes, para manifestação sobre Moção;

VI – 04 (quatro) minutos para o autor e 02 (dois) minutos para os demais Vereadores, com apartes, na discussão de Requerimento;

VII – 15 (quinze) minutos, com apartes, na discussão de Veto;

VIII – 10 (dez) minutos, com apartes, na discussão de Projeto que dependa de maioria simples para aprovação; igual prazo observar-se-á na discussão dos respectivos Substitutivos; quanto às Emendas e Subemendas, serão concedidos 05 (cinco) minutos para discutir cada uma;

IX – 15 (quinze) minutos, com apartes, na discussão de Projeto que dependa da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) para aprovação ou rejeição; igual prazo observar-se-á na discussão dos respectivos Substitutivos; quanto as Emendas e Subemendas, serão concedidos 07 (sete) minutos para discutir cada uma;

X – 03 (três) minutos, com apartes, na discussão de Redação Final;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

XI – 02 (dois) minutos, com apartes, na discussão de pareceres favoráveis oferecidos pelas Comissões;

XII – 10 (dez) minutos, com apartes, na discussão de pareceres contrários oferecidos pelas Comissões;

XIII – 30 (trinta) minutos, com apartes, na discussão do Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as contas da Prefeitura;

XIV – 10 (dez) minutos para os Vereadores e 30 (trinta) minutos para o relator e para cada um dos denunciados, com apartes, em processo de destituição da Mesa ou de membro da Mesa;

XV – 15 (quinze) minutos para os Vereadores e 90 (noventa) minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes, em processo de cassação de mandato de Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Vereador;

XVI – 03 (três) minutos para o autor da proposição e para os Líderes e 01 (um) minuto para os demais Vereadores, sem apartes, para o encaminhamento de votação;

XVII – 03 (três) minutos, sem apartes, para declaração de voto;

XVIII – 03 (três) minutos, sem apartes, para manifestação sobre questão de ordem;

XIX – 01 (um) minuto para apartes;

XX – 02 (dois) minutos, com apartes, para requerer, fundamentadamente, adiamento ou vista de proposição e 01 (um) minuto para os demais Vereadores, com apartes, para discutirem o pedido;

§ 1º O Presidente da Câmara, a seu critério poderá conceder tempo adicional, que não exceda a 01 (um) minuto, para conclusão da manifestação.

§ 2º A seu critério, o Presidente da Câmara poderá conceder tempo para defesa ao Vereador que for citado, de forma ofensiva, em manifestação plenária.

§ 3º O tempo utilizado para aparte não será computado para o orador apartado, sendo proibidos apartes quando restar menos de 30 (trinta) segundos para o término do tempo de manifestação do Vereador;

§ 4º São vedadas a cessão e a reserva de tempo, exceto quando se tratar de Vereadores do mesmo bloco parlamentar, que poderão distribuir os tempos regimentais de manifestação entre si, conforme prévio entendimento entre os mesmos;

§ 5º A critério do Presidente da Câmara, objetivando a celeridade dos trabalhos legislativos, as proposições não sujeitas à deliberação poderão ser lidas e discutidas



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

em bloco, observada a ordem da pauta. Neste caso, o tempo para manifestação dos Vereadores poderá reduzido à metade, arredondando-se as frações para o minuto inteiro subsequente;

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às indicações excedentes, nos termos da parte final do § 2º do art. 124 deste Regimento.

Seção III Dos apartes

Art. 184. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, para encaminhamento de votação, declaração de voto, além de outros casos expressamente previstos no artigo anterior.

§ 4º O orador terá o direito de negar o aparte.

Seção IV Do adiamento

Art. 185. O adiamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto a partir do momento em que a referida discussão for aberta; admite-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando a matéria constar da respectiva pauta.

§ 1º A apresentação do Requerimento de adiamento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, não superior a 30 (trinta) dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo da deliberação da proposição.

§ 2º Havendo mais de um Requerimento de adiamento, será votado primeiramente o que determinar maior prazo; se este for rejeitado, votar-se-á aquele que determinar prazo imediatamente menor, e assim sucessivamente.

§ 3º O adiamento poderá alcançar apenas a votação, desde que o respectivo Requerimento seja formulado após findada a discussão.

§ 4º A discussão e/ou a votação de uma mesma proposição não poderá ser adiada por mais de 05 (cinco) vezes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção V

Da vista

Art. 186. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, observado, no que couber, o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º O pedido deverá ser formulado sempre por prazo certo e dias corridos.

§ 2º O prazo máximo de vista é de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º Cada Vereador poderá ter vista de uma mesma proposição por uma única vez.

Seção VI

Do encerramento

Art. 187. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador interessado em discutir;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º O Requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º Se o Requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

CAPÍTULO X

Das votações

Seção I

Disposições preliminares

Art. 188. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quórum para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 189. O Vereador presente à Sessão deverá declarar-se impedido quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum de deliberação.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador formular requerimento, escrito ou verbal, arguindo o impedimento ou suspeição de Vereador que tenha interesse pessoal na matéria, competindo ao Presidente manifestar-se sobre o caso.

Art. 190. A abstenção do voto é admitida. O Vereador que se abster de votar deverá, obrigatoriamente, declarar as razões que o levaram a abster-se.

Parágrafo único. Em não sendo decisivo seu voto, o Presidente da Câmara poderá se abster de votar.

Art. 191. O voto será público nas deliberações da Câmara.

Art. 192. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria absoluta de votos;

II – por maioria simples de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

IV – por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Parágrafo único. A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 193. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Terão duas votações, com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda, os Projetos relativos a criação de cargos, empregos ou funções no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 194. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Leis Complementares;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

II – Rejeição de Veto;

III – Moção de indignação, protesto ou repúdio.

Art. 195. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – rejeição de parecer do Tribunal de Contas do Estado, no julgamento das contas do Prefeito;

III – concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

IV – aprovação de Representação solicitando a alteração do nome do Município;

V – declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, nos termos da legislação federal;

VI – Requerimento de convocação dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições;

VII – aprovação de Regimento Interno da Câmara, bem como suas alterações parciais;

VIII – rejeição de Requerimento de informações dirigido ao Prefeito, aos Secretários Municipais, a outros agentes do Poder Executivo Municipal, às autoridades e entidades públicas ou particulares;

IX – rejeição de Requerimento de destaque.

Parágrafo único. Terão duas votações, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda, os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 196. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, as seguintes matérias:

I – rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

II – rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito ou de Vice-Prefeito;

III – rejeição da autorização para que o Prefeito ausente-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Seção II

Do encaminhamento da votação

Art. 197. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar encerrada a discussão da matéria, proceder-se-á o encaminhamento de votação.

§ 1º No encaminhamento de votação, o autor da proposição e os Líderes disporão de 03 (três) minutos; os demais Vereadores disporão de 01 (um) minuto.

§ 2º Durante o encaminhamento de votação, são vedados os apartes.

Seção III

Dos processos de votação

Art. 198. O processo de votação será simbólico ou nominal.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem. Em seguida, procedida à necessária contagem dos votos, será proclamado o resultado.

§ 3º O processo nominal de votação consiste na chamada de cada um dos Vereadores, observada a ordem alfabética, que manifestarão expressamente o voto, favorável, contrário ou abstenção. A cada Sessão Plenária, seja Ordinária ou Extraordinária, será alterada a ordem alfabética, deslocando-se para o último lugar o Vereador que tenha figurado em primeiro lugar na Sessão anterior, e assim sucessivamente. Em caso de não haver votação nominal na Sessão Ordinária ou Extraordinária, manter-se-á a ordem de votação para a próxima Sessão. O Vereador que estiver presidindo a Sessão será o último a declarar o voto.

§ 4º Proceder-se-á votação nominal para todas as matérias que exijam, para aprovação ou rejeição, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou ainda de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º Antes de proclamado o resultado, o Vereador poderá retificar seu voto.

§ 7º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas, e deverão ser esclarecidas, antes de findada a fase da Sessão na qual se deu a votação respectiva, seja o Expediente ou a Ordem do Dia.

Art. 199. Destaque é o ato de separar da proposição um de seus dispositivos ou objetos, de modo a possibilitar a sua apreciação isolada, devendo ser requerido



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

por escrito e aprovado pelo Plenário. Aprovado o destaque, o dispositivo ou objeto destacado será apreciado somente depois de ultimada a votação da proposição.

Parágrafo único. O Requerimento de destaque somente será rejeitado por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

Art. 200. Preferência é a primazia, na apreciação pelo Plenário, de uma proposição sobre outra, devendo se requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Seção IV Da verificação de votação

Art. 201. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O Requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficarão prejudicados o Requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º Prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção V Da declaração de voto

Art. 202. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar contrária ou favoravelmente à matéria, ou ainda a abster-se.

Art. 203. A declaração de voto será procedida depois de concluída a votação.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo vedados apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

CAPÍTULO XI Da Redação Final

Art. 204. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver Emenda aprovada, encaminhada à Comissão Permanente de Justiça



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, Emendas de Redação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, que serão remetidos à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, Emendas de Redação.

§ 2º A Comissão Permanente encarregada de preparar a Redação Final deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em se tratando de tramitação em regimes de urgência especial, urgência ou prioridade, a Redação Final deverá ser preparada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 205. A Redação Final será discutida e votada.

§ 1º Somente serão admitidas Emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, falhas de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º Aprovada qualquer Emenda, voltará a proposição à Comissão Permanente competente, que elaborará nova Redação Final, a qual será submetida à apreciação do Plenário.

§ 3º Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão Permanente competente para que elabore nova Redação Final na conformidade do vencido, a qual será submetida à apreciação do Plenário, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 206. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto nos termos do § 1º do art. 205, a Mesa procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Caso haja impugnação, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados na forma original, caso verifique-se, até a elaboração do Autógrafo, inexatidão do texto, incorreção de linguagem, falha de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

CAPÍTULO XII

Da sanção, do veto e da promulgação

Art. 207. Aprovado um Projeto de Lei, a Mesa preparará o respectivo Autógrafo, que será encaminhado ao Prefeito por meio de mensagem, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o Autógrafo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Os Autógrafos de Projetos de Lei, antes de remetidos ao Prefeito, serão registrados pela Secretaria Legislativa, que manterá cópia autêntica arquivada dentro do respectivo projeto.

§ 3º O Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, sancionará e promulgará o Projeto de Lei aprovado. Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito implicará em sanção tácita do Projeto, hipótese em que o Presidente da Câmara o promulgará em quarenta e oito horas; se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 208. Se o Prefeito tiver exercido o direito de Veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado por mensagem, dentro do prazo de quarenta e oito horas, dos motivos do aludido Veto.

§ 1º O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger a íntegra do texto do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item constante do autógrafo.

§ 2º Recebido o Veto pela Mesa Diretora da Câmara, será imediatamente encaminhado às Comissões Permanentes competentes.

§ 3º A Comissão Permanente de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 04 (quatro) dias para oferecimento de parecer. Após, as demais Comissões Permanentes terão o prazo conjunto e improrrogável de 03 (três) dias para o mesmo fim, se for o caso.

§ 4º Decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara incluirá o Veto na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, ainda que as Comissões Permanentes não tenham se manifestado.

§ 5º Sendo necessário, o Presidente da Câmara convocará Sessão Extraordinária para deliberação do Veto, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Legislativa.

Art. 209. A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente; a votação poderá ser feita por partes caso seja hipótese de Veto parcial a mais de um dispositivo, ou quando se tratar de Veto total e decida-se convertê-lo em parcial rejeitando-o apenas em parte, desde que o Plenário assim o delibere.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o Veto.

§ 2º Para rejeição de Veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias sem que o Veto seja apreciado, o Presidente da Câmara convocará Sessões Extraordinárias diárias, até sua votação final, sobrestada a tramitação das demais proposições.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 210. Rejeitado o Veto, o respectivo Autógrafo será imediatamente enviado ao Prefeito para promulgação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 211. Se o Prefeito não promulgar o Projeto de Lei no prazo fixado no artigo anterior, o Presidente da Câmara o promulgará em 48 (quarenta e oito) horas; se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Parágrafo único. Nos casos de promulgação nos termos deste artigo, utilizar-se-á a numeração sequencial de Leis fornecida pelo Poder Executivo Municipal; na impossibilidade, o Poder Legislativo utilizará como parâmetro a última lei publicada ou que haja notícia de promulgação.

Art. 212. Os Projetos de Decreto Legislativo e os Projetos de Resolução aprovados serão promulgados no prazo de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Câmara.

Art. 213. Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município e o Projeto de Resolução que institua novo Regimento Interno da Câmara, uma vez aprovados, serão promulgados no prazo de 15 (quinze) dias, pela Mesa da Câmara.

TÍTULO V ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I Da elaboração dos Códigos

Art. 214. Código é a reunião de disposições sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais e tratar o assunto de modo completo.

Art. 215. Os Projetos de Código, depois de recebidos pela Mesa Diretora da Câmara, serão encaminhados aos Vereadores, apresentados ao Plenário e encaminhados às Comissões Permanentes.

§ 1º Poderão os Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cópia do Projeto, apresentar Substitutivos e/ou Emendas. Após, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento das cópias dos Substitutivos e das Emendas, poderão os Vereadores apresentar Emendas àqueles ou Subemendas a estas.

§ 2º As Comissões Permanentes terão, cada qual, prazo de 20 (vinte) dias para oferecer parecer ao Projeto e, se for o caso, aos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se as Comissões Permanentes anteciparem os pareceres, entrará a matéria para a pauta da Ordem do Dia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 216. O Projeto será submetido a duas discussões e duas votações intercaladas. Na primeira discussão e votação, o Projeto, inclusive as respectivas Emendas e Subemendas, será apreciado por Capítulos. Na segunda discussão e votação, o Projeto será apreciado integralmente, de uma só vez.

§ 1º Aprovado em primeira votação com Emendas, voltará o Projeto à Comissão Permanente de Justiça e Redação para, no prazo de 10 (dez) dias, incorporação destas ao texto da proposição original.

§ 2º Havendo Substitutivos, serão apreciados antes do Projeto original; havendo destaques, serão apreciados após.

Art. 217. Aplicam-se as regras deste Capítulo para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Não se aplica o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 218. O Projeto de Lei do Orçamento Anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

§ 1º Se não receber o Projeto de Lei Orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente.

§ 2º Recebido o Projeto, a Mesa Diretora da Câmara determinará, de imediato, o encaminhamento de cópias aos Vereadores e o Projeto será lido na Sessão subsequente. Em seguida, a sua tramitação ficará paralisada até a realização de Audiência Pública. Após, será aberto o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de Emendas pelos Vereadores. Na sequência, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento das cópias das Emendas, poderão os Vereadores apresentar Subemendas à estas.

§ 3º Em seguida, o Projeto será encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer sobre o Projeto e, emitirá e decidirá, fundamentadamente, sobre a admissibilidade das Emendas e Subemendas.

§ 4º Na sequência, o Projeto será encaminhado à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emissão de parecer ao Projeto e, se for o caso, às Emendas e Subemendas.

§ 5º Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 6º Aprovado o Projeto com Emendas, será encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para preparar a Redação Final, no prazo de 03 (três) dias. Em não havendo Emenda aprovada, fica dispensada a Redação Final, expedindo a Mesa o Autógrafo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 7º A Redação Final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 218-A. As emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser apresentadas pelos vereadores, na forma do Art. 110-A da Lei Orgânica, no mesmo prazo das emendas ordinárias.²

§ 1º Recebidas as emendas impositivas, no prazo de 5 (cinco) dias a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) irá deliberar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários das emendas impositivas, sem adentrar no mérito.

§ 2º Caso haja necessidade de ajustes, a CFO concederá prazo de 5 (cinco) dias ao autor para que reapresente a emenda ou apresente emenda alternativa, informando-lhe os motivos da devolução da emenda e oferecendo sugestões para a superação das falhas identificadas.

§ 3º Apreciadas as emendas impositivas pela CFO, o Presidente da Comissão irá oficial ao setor competente do Poder Executivo para que este indique os ajustes necessários nos anexos orçamentários de forma a atender as emendas impositivas, no prazo de 10 (dez) dias, com a indicação clara da classificação das despesas e dos códigos orçamentários mais adequados.

§ 4º Recebida a resposta do Poder Executivo, a CFO irá apresentar uma emenda especial realizando todos os ajustes necessários no Projeto de Lei Orçamentária Anual, que será apreciado pelo Plenário quando da deliberação da proposição.

§ 5º Não serão aceitos destaques à emenda especial da CFO.

Art. 219. Serão remetidas à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento as Emendas e Subemendas sobre as quais deva pronunciar-se.

§ 1º Em não havendo Emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão. Na fase da segunda discussão é vedada a apresentação de Emendas e Subemendas.

§ 2º Será final o pronunciamento da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento quanto à inadmissibilidade de Emendas e Subemendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requererem, ao seu Presidente, a votação em Plenário, sem discussão, de Emenda e/ou Subemenda não admitida.

Art. 220. O Projeto de Lei Orçamentária terá preferência para discussão na Ordem do Dia das Sessões.

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e, se for o caso, votação da matéria.

² Art. 218-A e parágrafos acrescentado pela Resolução 234/2024



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º As discussões e votação do Projeto de Lei Orçamentária deverão estar concluídas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 3º A não apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, até o término da sessão legislativa de cada ano, implica em obrigatória e automática convocação extraordinária da Câmara até que esteja concluída a deliberação do Projeto.

Art. 221. Findada a segunda discussão, serão votadas, primeiramente, as Emendas e Subemendas, uma a uma; depois o Projeto.

Art. 222. Na primeira e segunda discussão, cada Vereador poderá manifestar-se pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sobre o Projeto, as Emendas e Subemendas apresentadas.

Art. 223. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo ordinário.

Art. 224. Aplicam-se, no que couberem, as regras previstas neste Capítulo para a apreciação dos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 1º O Projeto do Plano Plurianual deverá ser enviado à Câmara pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato executivo.

§ 2º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado à Câmara pelo Poder Executivo até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3º O Plano Plurianual, que abrangerá, 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 225. Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara revisão da Lei Municipal que instituiu o Plano Plurianual.

Art. 226. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo alterações nos Projetos de Lei do Orçamento, das Diretrizes Orçamentárias ou do Plano Plurianual, enquanto não emitido parecer pela comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração será proposta.

Art. 227. Os Projetos propondo modificações no PPA, na LDO e/ou na LOA, deverão ser encaminhados à Câmara com indicação expressa de cada um dos tópicos dos anexos atingidos pela proposta, bem como a demonstração comparativa entre a situação vigente e a modificação pretendida.

TÍTULO VI DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I Da tomada de contas do Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 228. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 229. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado com o respectivo parecer prévio quanto às contas do Poder Executivo Municipal, a Mesa, independentemente da leitura em Plenário, mandará publicá-lo no quadro de avisos e no site oficial da Câmara, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os autos à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período por decisão fundamentada da própria comissão, apreciará o processo, exarando parecer fundamentado, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

§ 2º A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições do Poder Executivo Municipal, além de, se necessário, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, os quais deverão ser prestados no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Qualquer Vereador poderá acompanhar os trabalhos da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

§ 4º Se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento não exarar o parecer no prazo previsto no § 1º deste artigo, o Presidente da Câmara designará relator especial para preparar o Projeto de Decreto Legislativo, propondo a aprovação ou rejeição das contas, conforme a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º Exarado o parecer pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ou apresentado Projeto de Decreto Legislativo pelo relator especial, o Presidente da Câmara enviará, de imediato, cópia digital do processo ao Poder Executivo Municipal e ao ocupante do cargo de Prefeito Municipal cujas contas estão sendo julgadas, para que se manifestem, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ou sobre o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo relator especial.

§ 6º Decorrido o prazo para manifestação do Poder Executivo Municipal e do ocupante do cargo de Prefeito Municipal cujas contas estão sendo julgadas, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

Art. 230. A Câmara tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

II – decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem deliberação, serão convocadas Sessões Extraordinárias até que a deliberação das contas esteja concluída.

III - O prazo para deliberação das contas ficará suspenso durante o período de aguardo de parecer, jurídico ou contábil, solicitado por Comissão Permanente ou pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Rejeitadas as contas, a Câmara poderá promover a responsabilização político-administrativa do Prefeito Municipal pelas infrações pertinentes. Havendo indícios de crime de ação pública, o processo deverá ser remetido ao Ministério Público competente para realizar a denúncia. Se constatado dano ao erário, o Plenário determinará que a Procuradoria-Geral do Município proceda à respectiva ação de ressarcimento.

§ 2º Rejeitadas ou aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, após a publicação, o respectivo Decreto Legislativo será remetido à Justiça Eleitoral, ao Tribunal de Contas do Estado e a outros entes, conforme a pertinência.

§ 3º Se o Plenário rejeitar o Projeto de Decreto Legislativo submetido à votação, o Presidente da Câmara suspenderá a Sessão, determinando que a Comissão Permanente de Justiça e Redação prepare, de imediato, a Redação Final em conformidade com o deliberado. Reaberta a Sessão, votar-se-á a Redação Final.

Art. 231. O Prefeito encaminhará à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior.

CAPÍTULO II

Da prestação de contas da Câmara Municipal

Art. 232. As Contas da Câmara Municipal serão apreciadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma prevista na legislação aplicável e na Lei Orgânica do Tribunal.

Art. 233. Na defesa das Contas da Câmara Municipal a Procuradoria do Legislativo irá atuar na defesa do Poder Legislativo de forma técnica, devendo defender os atos do gestor público sempre que estes não estiverem envolvidos de explícito desvio de finalidade, importarem ato doloso de improbidade administrativa, configurarem crime contra a Administração Pública ou forem realizados em contrariedade a parecer emitido pela Procuradoria do Legislativo.

Parágrafo único. Caso o responsável pelas contas opte por constituir advogado próprio para representá-lo, os órgãos internos da Câmara Municipal atuarão de forma a oferecerem todos os documentos e informações necessários à defesa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 234. O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas efetuadas no mês anterior, providenciando a sua publicação.

Art. 235. O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado por afixação no quadro de publicações do Poder Legislativo, diariamente ou sempre que haja movimentação financeira.

CAPÍTULO III

Exame público das contas

Art. 236. Recebidas do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Poder Executivo ficarão à disposição dos cidadãos, na sede do Poder Legislativo, durante 60 (sessenta) dias, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá efetuar reclamações ou indicar irregularidades das contas em apreciação, devendo protocolá-las na Câmara Municipal. Todas as reclamações realizadas até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao julgamento das contas serão devidamente juntadas aos autos e encaminhadas aos vereadores para apreciação.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da interpretação e dos precedentes

Art. 237. As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que requerido por qualquer parlamentar e aprovado pelo Plenário, por maioria simples.

Art. 238. Os precedentes regimentais serão registrados e arquivados pela Secretaria Legislativa para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO II

Das questões de ordem

Art. 239. Questão de ordem é toda dúvida suscitada por parlamentar em Plenário ou perante as Comissões quanto à interpretação e aplicação do Regimento Interno, da legislação aplicável ou de normas constitucionais, ou de qualquer manifestação relacionada aos temas da Sessão ou reunião.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais, legais ou constitucionais questionadas ou infringidas.

§ 2º A questão de ordem poderá ser formulada em qualquer momento da sessão ou reunião.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º Não observando o proponente o disposto no parágrafo primeiro, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara, quando em Plenário, ou o Presidente da Comissão resolver motivadamente as questões de ordem.

§ 5º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, ou à própria Comissão, que será avaliado imediatamente pelo órgão colegiado.

CAPÍTULO III

Da reforma do Regimento Interno

Art. 240. O Projeto de Resolução que proponha modificação parcial do Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para oferecimento de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, exceto se a proposição for da própria Mesa; após, seguirá a tramitação legislativa ordinária.

§ 1º Em caso de elaboração de novo Regimento Interno, aplicam-se as regras da elaboração legislativa especial dos Códigos, previstas no Capítulo I do Título V deste Regimento.

§ 2º Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação de matéria que objetive a alteração, total ou parcial, do Regimento Interno, em duas discussões e duas votações.

TÍTULO VIII

DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Dos Subsídios

Art. 241. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei Municipal, no último ano de cada legislatura, vigorando na legislatura seguinte, observada a iniciativa privativa da Câmara por intermédio da Mesa e as disposições aplicáveis da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 242. A concessão de licença do cargo de Prefeito é de competência da Câmara, devendo ser apreciada mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo, nos seguintes casos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II – por motivo de doença ou licença gestante, devidamente comprovada;

III – para tratar de interesses particulares.

§ 1º No caso previsto no inciso II, uma vez lida em Plenário a solicitação de licença, acompanhada do devido atestado médico, considerar-se-á automaticamente licenciado o Prefeito. Constatada a impossibilidade de que o próprio Prefeito requeira a sua licença, o Vice-Prefeito ou algum membro da família do Prefeito apresentará diretamente o requerimento à Câmara.

§ 2º Caso a ausência do Prefeito do território do Município dê-se em missão oficial ou de representação da municipalidade, em sendo superior a 15 (quinze) dias, ainda assim, para fazê-lo, terá que ser autorizado pela Câmara; nesta hipótese específica, não se trata de licença do cargo.

§ 3º A percepção do subsídio só será possível no caso de licença por motivo de doença, licença gestante ou de autorização para ausentar-se do Município em missão oficial ou de representação da municipalidade; nos demais casos, a licença do cargo implicará em suspensão do subsídio pelo tempo da licença.

§ 4º O Projeto de Decreto Legislativo que disponha sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular ou autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, nos termos deste artigo, somente será tido como rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes em Plenário.

Art. 243. Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da convocação dos Secretários Municipais

Art. 244. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre assuntos de sua competência, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara, desde que aprovado o Requerimento de convocação.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 245. A convocação do Secretário Municipal será resolvida pelo Plenário ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 1º O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara contatará o convocado, a fim de fixar dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 246. Na Reunião ou Sessão a que comparecer, o convocado fará, inicialmente, uma exposição sobre os assuntos que lhe foram propostos, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador.

§ 1º O convocado disporá de 20 (vinte) minutos para exposição inicial, não sendo permitido aos Vereadores apartear-lo.

§ 2º Após a exposição, cada Vereador poderá manifestar-se pelo tempo de 3 (três) minutos, não sendo permitidos os questionamentos estranhos ao assunto da convocação. Na sequência da manifestação de cada Vereador, o convocado terá 3 (três) minutos para respostas e esclarecimentos. Ao final, o convocado disporá de 02 (dois) minutos para conclusão.

§ 3º Somente será permitida a utilização, pelo convocado, de quaisquer tipos de documentos ou de mídia eletrônica, em sua exposição, caso tenham sido protocolizados na Secretaria Legislativa da Câmara e/ou apresentados à Presidência da Casa, dentro do prazo estabelecido na parte final do art. 128 deste Regimento.

§ 4º O convocado poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações. O convocado e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento.

§ 5º Caso o Presidente da Câmara ou da Comissão julguem se tratar de matéria de relevante interesse e complexidade, poderá dilatar os prazos previstos neste artigo pelo período que for necessário para o correto esclarecimento dos fatos ou das questões suscitadas.

Art. 247. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

CAPÍTULO IV

Das infrações político-administrativas

Art. 248. As infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito serão julgadas pela Câmara, nos termos da legislação federal.

TÍTULO IX

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 249. A responsabilidade pelo policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, ao Presidente da Câmara e será feito, normalmente, por servidores do Poder Legislativo; se necessário, será requisitada a presença de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 250. Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda as determinações da Presidência;
- VII – não interpele os Vereadores e funcionários quando em suas atividades.

§ 1º Em caso de inobservância de qualquer dos deveres constantes neste artigo, o Presidente da Câmara determinará a imediata retirada do assistente infrator do recinto, sem prejuízo de outras medidas pertinentes.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá, se necessário à manutenção da ordem, determinar a retirada de todos os assistentes do recinto.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do respectivo auto e instauração do procedimento criminal correspondente; se não houver flagrante, o Presidente da Câmara comunicará o fato à autoridade policial competente para instauração do Inquérito.

Art. 251. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e, quando em serviço e autorizados pela Presidência, servidores do Poder Legislativo e outros colaboradores da edilidade.

Parágrafo único. A presença de jornalistas, para a cobertura dos trabalhos legislativos, depende de prévio credenciamento pelo Presidente da Câmara e a cobertura dos fatos deverá ser realizada com urbanidade e de forma que não cause transtornos aos trabalhos.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 252. Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente da Câmara, a seu critério.

§ 1º A saudação oficial do visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente da Câmara designar para esse fim.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Os visitantes oficiais poderão fazer uso da palavra, a convite do Presidente da Câmara.

Art. 253. Nos dias de Sessão e durante o expediente na sede do Poder Legislativo, deverão estar expostas, no Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Joanópolis.

Art. 254. Os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, exceto disposição expressa em sentido contrário.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, em caráter subsidiário, as regras da legislação processual civil.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal, enquadrando-se, no que for possível, às disposições deste regimento.

Art. 256. A Câmara Municipal providenciará a distribuição deste Regimento Interno aos Vereadores da atual legislatura e sua publicação no site oficial da Câmara.

Art. 257. Ficam revogados todos precedentes regimentais firmados até esta data, a Resolução nº 12/2000 e todas as Resoluções que a modificaram, exceto, neste último caso, aquelas cuja matéria não seja objeto de previsão e/ou não contrarie disposição deste Regimento Interno.

Art. 258. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 26 de março de 2024.

Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

Fernando Hilário
Vice-Presidente

Silvana Forell
Secretária



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 229/2024, foi publicada na Secretaria em
local de costume.

Joanópolis, 26 de março de 2024.

Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa